



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 602 L. V. 01 Folha 811 de 04, 08, 83 H. 13:10 40w _____ _____ _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PMDB		

PROJETO DE LEI Nº 27 /83, DE 02/AGOSTO/1983

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Sócio-Cultural-Educacional VALE DO SOL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de agosto de 1983.

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/9/83



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 602.01.83/0408,83 H. P. B. 10 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR: VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO - PMDB		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Já declarada de Utilidade Pública Municipal em Cuiabá, sob Lei nº 2065, de 25/05/83, e com processos em tramitação nas cidades de Rondonópolis e Chapada dos Guimarães, a FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL" pretende criar uma sub-sede neste Município, com o objetivo básico e primordial de desenvolver o aprimoramento da formação social.

A Entidade tem como idiomas oficiais, o Esperanto e o Português. O primeiro, para uso comunitário, o segundo, para uso de âmbito nacional não esperantista. Os seus membros realizarão a conscientização da comunidade sobre honestidade, direitos e deveres humanos, bem como o conhecimento da liberdade com responsabilidade, para não cairmos na libertinagem destruidora da disciplina moral.

Com o intuito de apoiar a cultura e a educação de nossa cidade é que apresentamos o presente Projeto e esperamos poder contar com a colaboração dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de agosto de 1983.

Aprovado por Unanimidade
129/83

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PMDB

CUIABÁ, 12 de julho de 1.983.

CF N°: 022/83

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar à V. Sª o Projeto de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, da FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL", já com Utilidade Pública Municipal de Cuiabá, sob Lei Nº 2065 de 25 de maio de 1.983, e encontra-se em andamento processos de Utilidade Públicas Municipais de Rondonópolis-MT, Chapada dos Guimarães-MT, bem como Utilidade Pública Estadual de Mato Grosso.

Outrossim, tendo em vista a criação de uma sub-se de neste Município, solicitamos de V. Sª e demais edís, providências no sentido da aprovação desta instituição sócio-cultura-educacional, como entidade de Utilidade Pública Municipal de BARRA DO GARÇAS-MATO GROSSO.

Na certeza de podermos contar com o indispensável apoio de V. Sª e demais edís, bem como Prefeito Municipal, com a sempre disponibilidade em apoiar a cultura e a educação, usamo-nos do ensejo para reitærar protestos de elevada estima e consideração.


CIRO GOMES DE FREITAS
PRESIDENTE

ILMº SRº

WALDEMAR BARBOSA
MD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

CGF/cgf

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 27/83

Autor: Ver. Waldemar Barbosa Filho

Ao constatar que a presente matéria é legal e constitucional, esta Comissão dá PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de setembro de 1983.

Ver. MÁRIO CLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. DR. LOURIVAL MORAIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/9/83

Miguel

D E C L A R A Ç Ã O

A FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL" dentro de suas atribuições declara que, segundo seu estatuto vigente e Diário Oficial de 20 de setembro de 1.982, página nº 23, assim está constituído o seu Quadro Eletivo:

PRESIDENTE:	Ciro Gomes de Freitas
VICE-PRESIDENTE	Dr. Carlos Lima Melo
1º-SECRETÁRIO PRESIDENCIAL:	Profª Irani C. M. Veiga
1º-TESOUREIRO PRESIDENCIAL:	Benedito S. da Silva
RELAÇÕES PÚBLICAS PRESIDENCIAL:	Néia Lúcia Souza
COORDENAÇÃO G. PRESIDENCIAL:	Alípio Ramos Veiga Neto
SECRETÁRIO G. DE CULTURA:	PROFº <u>Ciro Gomes de Freitas</u>
SECRETÁRIO G. DE EDUCAÇÃO:	PROFª Edith Pereira Barbosa
SECRETÁRIO G. DE ESPORTES:	Gerson Nascimento
SECRETÁRIO G. DE SAÚDE:	DR. Carlos Lima Melo
SECRETÁRIO GERAL ASSISTENCIAL:	Nair Gomes de Freitas
SECRETÁRIO GERAL DE PESQUISAS:	Alípio Ramos Veiga Neto

Por ser verdade o acima exposto, firmo esta declaração e subscrevo-me.

CUIABÁ-MT, 12 de abril de 1.983.


CIRO GOMES DE FREITAS
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL
"VALE DO SOL"

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL", declara que não remunera os membros de seu QUADRO ELETIVO, não distribui lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores segundo seus estatutos vigentes dispostos no CAPÍTULO III - Seção I - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - Parágrafo Único - "ad referendum" do Capítulo VI - Seção III - DA ELEIÇÃO E POSSE DOS TRÊS PODERES - ARTIGO 46º - Parágrafo Único - Alínea 3.

Por ser verdade o acima exposto, firmo esta e subscrevo-me.

CUIABÁ-MT, 12 de abril de 1.983.


Ciro Gomes de Freitas

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL
"VALE DO SOL"

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º) - A FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), é a fundação primeira, Esperantista sócio-cultura-educacional no Brasil; abrangendo diversos órgãos sociais, culturais e educacionais, visando o alto e sadio desenvolvimento bio-psíquico-social de seus membros. É uma instituição civil sócio-cultura-educacional, apartidária no tocante às controvérsias políticas, religiosas e raciais, dentro dos limites permitidos pela legislação brasileira. Fundada ao primeiro dia de janeiro de 1975, na cidade de Chapada dos Guimarães. É uma instituição de cunho filantrópico e comunitário, constituída de cidadãos brasileiros ou não, amantes das causas sócio-cultura-educacionais, e, da realização eficaz do bem comum, em devotamento ao próximo, devotamento este, emanado do princípio máter do ser humano que dignifica o homem: o Amor Universal; objetivos básicos e primordiais que instituíram esta Fundação; cidadãos estes, empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação.

§ ÚNICO - A FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), tem como idiomas oficiais o Esperanto e o Português.

ALÍNEA ÚNICA - O Esperanto, para uso comunitário, relações internacionais e meios Esperantistas, e, o português para uso de âmbito nacional não esperantista.

ARTIGO 2º) - A FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), cujo prazo de duração é indeterminado, tem sua sede de origem e fixa em Chapada dos Guimarães - Estado de Mato Grosso, e sedes transitórias nas cidades de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, Brasília - Distrito Federal, e Campinas - São Paulo.

§ ÚNICO - As sedes transitórias da FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), serão filiadas à Fundação e poderão ser várias no território nacional, excetuando as sedes transitórias de Fundação, em Cuiabá - Mato Grosso, Brasília-DF e Campinas-SP, que por serem instituídas no ato de Fundação, tornar-se-ão sedes fixas de base e apoio à Instituição F.S.C.E. "Vale do Sol"; e serão regidas pelos estatutos vigentes da Fundação.

ALÍNEA 1-A criação de sedes transitórias, dentro do território geográfico brasileiro, é flexível, dependendo de decisão da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada;

ALÍNEA 2-A Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, lavrará Ata, em livro Oficial de Atas da F.S.C.E. "VALE DO SOL", que naturalmente deverá constar as assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, do Presidente, Secretário, Tesoureiro da Fundação; estes, elegerão a nova Diretoria Executiva da instituída Sede Transitória em questão, que será regida por estatuto próprio baseado nos Estatutos Sociais vigentes da F.S.C.E. "VALE DO SOL", registrando-o juntamente com a Ata de fundação da Sede Transitória, em Diário Oficial do Estado em pauta.

ARTIGO 3º)-A FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALG DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), com objetivo geral, básico e primordial de pesquisar, estudar e desenvolver todas as matérias referentes ao contexto sócio-cultura-educacional, e, realizar eficaz bem comum, em devotamento ao próximo, devotamento este, emanado do princípio máter do ser humano: o amor Universal; tem por objetivos específicos:

- I -Estudar e cultivar o idioma internacional Esperanto, divulgando-o em seu campo de ação;
- II)-Cooperar de modo geral, no desenvolvimento sócio-cultura-educacional de seus membros; como ainda auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico alternativo, criando e administrando novos centros de pesquisas;
- III)-Criar órgãos, inseridos no contexto sócio-cultura-educacional para o ampliamto de sua constituição, visando o seu objetivo geral, por exemplo: Secretarias Presidenciais Assistencial, Social, agrônômica, Cultural, Educacional, etc, bem como montar núcleos de difusão específica dos conhecimentos adquiridos;
- IV)-Cooperar na formação e aperfeiçoamento do verdadeiro caráter do iniciado, em se visando os sãos e verdadeiros princípios da formação social humana;
- V)-Conscientizar a comunidade, sobre honestidade, direitos e deveres, pautando a diária vida comunitária, na execução dessa consciência;
- VI)-Pesquisar, estudar, conscientizar e valorizar os supremos valores da alma (espírito), de tal modo, a apaixonar-se pela humanidade, na pátria e no Universo, em favor de quem, e, através do princípio máter da vida humana: o Amor Universal, trabalhar-se-á, Confiar-se-á e prosperar-se-á;
- VII)-Centralizar no âmbito da fundação F.S.C.E. "VALE DO SOL", e irradiar adequadamente no âmbito

ser e desenvolver trabalhos de aplicação em diversos campos da ciência, visando o bem estar social;

CUIABÁ - MT.

- VIII) - Realizar espetáculos, visando o aprimoramento cultural de seus membros e do público em geral;
- IX) - Propagar a democracia Universal consciente, na verdadeira acepção da palavra, transmitindo amplamente, aos futuros cidadãos e iniciados, a consciência verdadeira dos Direitos Humanos, como o conhecimento da Liberdade com responsabilidade, adquiridos através dos valores espirituais, regidos pelo amor, princípio máter do ser humano, que dignifica o homem;
- X) - Filial-se à Entidades Federativas e entrosar-se com órgãos Estaduais, buscando orientação e ajuda;
- XI) - Contribuir no marco da passagem do homem rumo à conscientização individual e coletiva, cultivando a confiança no homem, como um menino confia num outro menino;
- XII) - Conscientizar que a Liberdade e Autoridade, são dois momentos unitivos da vida social humana, e que, quando há excesso da primeira - caímos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, excedendo-se a segunda, chegamos ao autoritarismo deformador do princípio justo da disciplina moral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º) - A FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), terá como membros, cidadãos brasileiros ou não, amantes das causas sócio-culturais e, da realização eficaz do bem comum em devotamento ao próximo, devotamento este, emanado do princípio máter do ser humano que dignifica o homem: o Amor Universal! Objetivos básicos e primordiais que instituíram esta Fundação; cidadãos este, empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação.

§ ÚNICO - O QUADRO SOCIAL DA FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), compõe-se das seguintes categorias de membros:

- I) - MEMBROS FUNDADORES - São aqueles que, inspirados por um único objetivo: o Amor Universal e emanados da consciência comum, básica e primordial que, convivendo, idealizando, pesquisando e estudando, instituíram a Fundação Sócio-cultura-Educacional "Vale do Sol" - "ad referendum" do capítulo VI - Seção III - Da Eleição e Posse dos Três Poderes - Artigo 44º - Parágrafo Único - Alínea 4, e, Capítulo IV - Seção I - Do Conselho Fiscal.

ALÍNEA 1-Os Membros Fundadores, serão automaticamente, membros Fundadores, Ativos e Membros Vitais e Superiores do Conselho Fiscal e Deliberativo da F.S.C.E. "Vale do Sol";

ALÍNEA 2-A Classe de Membros Fundadores, jamais será extinta, podendo apenas, se tornar inativa pela morte, ou desligamento oficial de todos os seus membros, sem exceção, caso em que serão eleitos, para o Conselho Deliberativo, outros tantos membros ativos, quanto vagas existirem no Quadro de Membros Fundadores.

- II)- MEMBROS ATIVOS- Serão cidadãos brasileiros ou não, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir diretamente para a concretização dos objetivos estatutários, através do seu trabalho e desempenho geral;

ALÍNEA 1-Só terão direito de votarem e serem votados, os membros das categorias de: Fundadores e Ativos respectivamente;

ALÍNEA 2-Os Membros Ativos, poderão pertencer ou não, à classe de Membros Honorários e Beneméritos e vice-versas, dependendo da atuação individual deste membro ex.: Membros Ativos Beneméritos e Honorários.

- III)- MEMBROS PASSIVOS - Serão cidadãos brasileiros ou não, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir indiretamente através do seu trabalho, desempenho e ou monetariamente, para a consecução dos citados objetivos;

- IV)- MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS - Serão todos e quaisquer cidadãos brasileiros ou não, ou ainda pessoas jurídicas, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir de maneira marcante, para a consecução das finalidades básicas da F.S.C.E. "Vale do Sol" - Artigos 1º e 2º destes estatutos.

ALÍNEA ÚNICA-Os cidadãos da Classe de Membros Honorários e Beneméritos, poderão ou não pertencerem à classe de Membros Ativos, dependendo da atuação individual destes Membros, sob decisão e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º)-ADMISSÃO E EXCLUSÃO:

- § 1º)-Os MEMBROS FUNDADORES, em hipótese alguma, terão privilégios superiores aos demais membros de classes, dentro de suas categorias, no cumprimento dos ditos estatutos.

§ 2º)-Só os cidadãos referentes as classes de Membros Ativos e Passivos, estarão sujeitos à exclusão, caso, estes venham infringir contra os objetivos estatutários, denegando a estrutura ou a imagem real da F.S.C.E. "Vale do Sol";

§ 3º)-Os Membros em suas categorias, excluídos, poderão ser readmitidos, após análises profundas do seu pedido oficial de readmissão, analisados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, sendo finalmente aprovado por decisão unânime da Assembléia Geral, para tal fim convocada;

ALÍNEA I-O membro readmitido, passará por um longo período de análise, estipulado pela Assembléia Geral, após readmissão, o que poderá ser revogada ou mantida a decisão anterior, dependendo naturalmente das atitudes do readmitido Membro.

I)-Os MEMBROS FUNDADORES, não estarão inseridos no contexto Admissão e Exclusão, por fazerem parte de todo o complexo que instituiu a Fundação Soci-Kultur-Edukeca "Valo del' Suno" - (Fundação Sócio-Cultura-Educacional "Vale do Sol"), podendo apenas se tornarem inativos, caso venham se desligar oficialmente, ou caso infringjam contra as diretrizes e bases que instituíram esta Fundação, sendo em tal caso, julgados e condenados em atingindo o quorum de 2/3 da Assembléia Geral e totalidade da classe de Membros Fundadores;

II)-Os MEMBROS ATIVOS, serão admitidos e/ou excluídos por decisão de 2/3 da Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada;

III)-Os MEMBROS PASSIVOS, serão admitidos por decisão da DIRETORIA EXECUTIVA, e excluídos por decisão desta mesma Diretoria, após aprovação do Conselho Fiscal e deferimento do Conselho Deliberativo;

IV)-Os MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS, serão admitidos por decisão da DIRETORIA EXECUTIVA, não havendo exclusão para essa classe de membros, caso não façam parte, também, da de Membros Ativos; fazendo parte desta classe de Membros, estarão sujeitos aos ditames inseridos no item referente à classe de MEMBROS ATIVOS.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º)-DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), EM SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, PRIMANDO-SE PELA CONSCIÊNCIA DE QUE TODOS HOMENS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, POSSUIN



DO DIREITOS NATURAIS, IMPRESCINDÍVEIS, INALIENÁVEIS E SAGRADOS, TO É, COM DIREITO À LIBERDADE, ARBITRIO E À IGUALDADE PERANTE A LEI INSTITUÍDA, DESTA FUNDAÇÃO:

§ 1º) - É DIREITO DOS MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS ATIVOS:

- I) - Votar e ser votado, para todos os cargos eletivos, se em atividade, com deliberação da Assembléia Geral, Capítulo VI - Seção III - Artigo 46º - Da Eleição e Posse dos Três Poderes - Parágrafo Único - Alínea 4;
- II) - Participar de qualquer atividade que tenha como meta o alcance dos objetivos da Fundação;
- III) - Fazer uso de todas as dependências, comuns, da Fundação segundo deliberação da Assembléia Geral;
- IV) - Assistir e participar de todas as atividades, solenidades, reuniões sociais, culturais, assistenciais e educacionais, promovidas pela F.S.C.E. "Vale do Sol";
- V) - Apresentar sugestões que concorram o desenvolvimento da Fundação, e para a consecução de suas finalidades principais;
- VI) - Ter livre acesso às dependências da Fundação, segundo deliberação da Assembléia Geral;
- VII) - Reivindicar os direitos dos membros, concedidos por lei, segundo Estatutos vigentes da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- VIII) - Licenciar-se ou desligar-se do quadro social, mediante pedido por escrito e justificado perante a Diretoria Executiva.

§ 2º) - SÃO DEVERES DOS MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS ATIVOS:

- I) - Contribuir com aquilo que lhe é devido, para o alcance dos objetivos estatutários;
- II) - Representar, condignamente, a Fundação F.S.C.E. "Vale do Sol", dentro e fora da mesma, no sentido de uma sã projeção perante o público, tendo-se em vista o alcance dos objetivos a que se propoe a referida Fundação;
- III) - Manter conduta que venha de encontro aos referidos objetivos;
- IV) - Desempenhar as tarefas que lhes forem afetas pela Diretoria Executiva, ou Assembléia Geral, tendo-se em vista os objetivos a serem atingidos;
- V) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Fundação;
- VI) - Cumprir e fazer cumprir os referidos estatutos, bem como as decisões dos quatro poderes da Fundação;
- VII) - Não alimentar quaisquer vícios ou atitudes que venham contra os padrões morais da comunidade local;
- VIII) - Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria Executiva;

IX) - Conscientiar-se, o mais profundamente, de todos os objetivos



- XI) - Votar, em eleições para todos os cargos eletivos, bem como abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidária, concernente as eleições internas da Fundação "ad referendum" da Assembléia Geral, Capítulo VI - Seção III - Artigo 46º - Parágrafo Único - Alínea 1 e 2;
- XII) - Convocar a Assembléia Geral, se necessário for, caso a Diretoria Executiva, venha ferir os Direitos dos Membros inscridos nos estatutos.

ALÍNEA ÚNICA- Em tal caso, a convocação deverá ser feita através de abaixo assinado, com assinatura de no mínimo 1/3 da Assembléia Geral, levando-o à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, cuja decisão se dará com a aprovação de no mínimo 2/3 desta Assembléia - Parágrafo 3º - Artigo 44º - Seção I - Capítulo VI - da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

160 7º) - A ADMINISTRAÇÃO DA FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), SERÁ CONSTITUIDA DE: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DELIBERATIVO E ASSEMBLÉIA GERAL.

§ ÚNICO - A FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), não remunerará os membros de seu Quadro Eletivo, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, associados ou mantenedores "ad referendum" do Capítulo VI - Seção III - Da Eleição e Posse dos Três Poderes - Artigo 46º - Parágrafo Único - Alínea 3.

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

160 8º) - A DIRETORIA EXECUTIVA DA FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL") SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE ELEMENTOS:

- A) - PRESIDENTE
 B) - VICE-PRESIDENTE
 C) - 1º SECRETÁRIO PRESIDENCIAL
 D) - 1º TESOUREIRO PRESIDENCIAL
 E) - COORDENADOR GERAL PRESIDENCIAL
 F) - RELAÇÕES PÚBLICAS PRESIDENCIAL
- G) - SECRETÁRIO GERAL CULTURAL
 H) - SECRETÁRIO GERAL DE EDUCAÇÃO
 I) - SECRETÁRIO GERAL DE ESPORTES
 J) - SECRETÁRIO GERAL DE SAÚDE
 K) - SECRETÁRIO GERAL ASSOCIATIVAS
 L) - SECRETÁRIO GERAL DE PESQUISAS

§ 1º) - CABERÁ À DIRETORIA EXECUTIVA QUANDO NECESSÁRIO ESCOLHER ELEMENTOS DA CLASSE DE MEMBROS ATIVOS, E FUNDADORES PARA OS SEGUINTE ENCARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR, SUBMETENDO SEUS NOMES À APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- A) - 2º SECRETÁRIO PRESIDENCIAL
 B) - 2º TESOUREIRO PRESIDENCIAL
 C) - DIRETOR DE ARTES PLÁSTICAS
 D) - DIRETOR DE ARTES CÊNICAS
 E) - DIRETOR MUSICAL
 F) - DIRETOR DE EDUCAÇÃO
 G) - DIRETOR DE LINGUÍSTICA
- H) - DIRETOR ASSISTENCIAL
 I) - DIRETOR AGRONÔMICO
 J) - DIRETOR DE ORFANATO
 K) - DIRETOR HOSPITALAR
 L) - DIRETOR DE ESPORTES
 M) - DIRETOR DE PESQUISAS ESPACIAL
 N) - DIRETOR DE UFOLOGIA

§ 2º) - É facultado à Diretoria Executiva designar consultores, sub diretores, comissões, bem como aceitar pedido de demissão formulado por qualquer de seus membros, caso em que providenciara respectiva substituição para complementação do mandato, submetendo o nome(s) indicado(s), a aprovação do Conselho Deliberativo "ad referendum" do Capítulo VI - Seção III - da Eleição e Posse dos Três Poderes - Artigo 47º - Parágrafo 1º;

§ 3º) - Os membros da Diretoria Executiva, poderão ser reeleitos em eleições sucessivas, para o mesmo cargo, pelo período de dois mandatos; posteriormente só poderão ser eleitos alternadamente, intercalando um mandato sem encargos diretivos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 9º) - À DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), COMPETE:

- I) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, dentro de todas as suas atribuições;
- II) - Reunir em sessões ordinárias mensais, e em sessões extraordinárias sempre que se fizer necessário, lavrando atas de todas as reuniões;
- III) - Publicar, dentro das possibilidades, um boletim interno, com informações e estudos sócio-cultura-educacionais, devendo ser aceitas colaborações de todas as classes da população;

- V) - Processar a alteração estatutária, sob permissão do Conselho Fiscal, e levá-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e este, à Assembleia Geral para tal fim convocada. - "ad referendum" do Capítulo VI - Seção II - Da Assembleia Geral - Artigo 45º - Item III;

§ ÚNICO - A Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, poderá indiferir o projeto de alteração estatutária, ou processar emendas à alteração estatutária, propostas, para a sua aprovação, com direitos irrevogáveis.

- VI) - Elaborar o plano anual de atividades e executá-lo, bem como apresentar, em reunião geral o relatório semestral das atividades da Fundação;

- VII) - Deliberar e determinar promoções e atividades que visem a vida econômica da F.S.C.E. "Vale do Sol";

- VIII) - Organizar o orçamento anual da Fundação com a estimativa da receita e a fixação das despesas;

- IX) - Fiscalizar, estudar e apoiar os órgãos integrantes da F.S.C.E. "Vale do Sol";

- X) - Convocar ordinariamente, ao final de cada semestre, a Assembleia Geral, para tratar de balancete, e todas as vezes que achar conveniente, para tratar de assuntos de relevante interesse da Fundação, devidamente apresentado através de convocação, sempre que se fizer necessária;

- XI) - Redigir projeto de regimento interno, colocá-lo sob aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo e estes à Assembleia Geral, devendo tais regimentos basearem-se em normas que nunca poderão, sob hipótese alguma, ser contrárias aos princípios estatutários;

- XII) - Planejar, definir e elaborar, junto ao seu Secretariado, diretrizes e bases, como ainda programas de ação da Fundação, - "ad referendum" Da Composição do Secretariado Geral - Artigo 16º - Parágrafo 2º - Seção III - Capítulo III.

ARTIGO 10º) - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I) - Gerir administrar e representar ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente a FONDAÇÃO SOCI- KULTUR - EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), às instituições públicas, particulares ou autárquicas, às associações ou quaisquer entidades públicas ou privadas, no Brasil e no Exterior;

§ ÚNICO - Esta competência do Presidente, poderá ser outorgada por ele, por tempo determinado, a qualquer membro Ativo ou Fundador, compondo a Diretoria Executiva ou não, com deliberação superior do Conselho Deliberativo.

respectivamente;

GUIABA - MT.

- III) - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, presidindo aos trabalhos das mesmas;
- IV) - Desempenhar as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas;
- V) - Desempatar as votações e resoluções da Diretoria Executiva;
- VI) - Desempenhar as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas;
- VII) - Supervisionar a movimentação de numerários da entidade, e fazer receber em nome da mesma, subvenções, legados e demais doações, numerários e rendas legais de qualquer natureza, assinando em conjunto com Tesoureiro;
- VIII) - Nomear substitutos para os cargos vagos da Diretoria Executiva, - "ad referendum" do Conselho Deliberativo, levando o(s) nome(s) à aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 11º)-AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- I) - Substituir o Presidente, com as mesmas atribuições, em vacância e em caso de ausência ou impedimentos legais e auxiliá-lo na administração Geral da Fundação;
- II) - Auxiliar o Presidente na administração e execução dos trabalhos da Fundação;

ARTIGO 12º)-AO 1º-SECRETÁRIO PRESIDENCIAL COMPETE:

- I) - Redigir e assinar atas de sessões da Diretoria Executiva, avisos, convocações e correspondências da Fundação F.S.C.E. "Vale do Sol";
- II) - Substituir ao Presidente, em caso de ausência ou impedimentos dele, e, do Vice-Presidente;
- III) - Secretariar sessões de Assembléia Geral ordinária e extraordinária, como ainda da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- IV) - Elaborar e supervisionar, juntamente com a equipe, todos os trabalhos de secretaria, bem como elaborar relatórios anual das atividades da Fundação em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V) - Proceder à chamada dos membros da Diretoria Executiva, antes do início das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI) - Organizar, em toda a amplitude, os arquivos da Fundação;
- VII) - Responsabilizar-se por toda a correspondência da Fundação, como também o material de Secretaria;
- VIII) - Exercer os serviços administrativos da Fundação, sob

ARTIGO 13º)-AO 1º TESOUREIRO COMPETE:

- I) - Supervisionar a contabilidade da entidade, responsabilizando-se pela guarda e escrituração dos livros contábeis, bem como, por todo o numerário em seu poder;
- II) - Movimentar em conjunto com o Presidente, o patrimônio financeiro da entidade, bem como receber subvenções e outros bens legais assinando em conjunto com o Presidente;
- III) - Apresentar balancete de toda atividade, à aprovação da Diretoria Executiva, e balanços mensais à aprovação do Conselho e semestrais à aprovação da Assembleia Geral ordinária para tal fim convocada;
- IV) - Dirigir a arrecadação da receita da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- V) - Manter o numerário da F.S.C.E. "Vale do Sol", em conta bancária, conjunta com o Presidente;

§ ÚNICO- Todo e qualquer numerário da F.S.C.E. "Vale do Sol", caso extraviados, estarão sob responsabilidade única do Presidente e Tesoureiro, ou outro tesoureiro responsável pela função do primeiro, na ocasião do fato.

ALÍNEA ÚNICA- Em tal caso, o Conselho Deliberativo, entrará em atividades, para solucionar o problema e, caso não resolvido, os responsáveis estarão inseridos nas diretrizes e bases que regem roubos e furtos, através de órgão competente.

ARTIGO 14º)-AO RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:

- I) - Funcionar como porta-voz da Fundação, nos contatos que se fizerem necessários, às instituições públicas, particulares, ou autárquicas, às associações ou quaisquer entidades públicas ou privadas, no Brasil e no Exterior;

§ ÚNICO- Esta competência é comum ao Presidente e ao Relações Públicas, indistintamente.

- II) - Promover intercâmbios entre outras organizações congêneres;
- III) - Recepcionar autoridades e quaisquer eventos promovidos pela Fundação F.S.C.E. "Vale do Sol";
- IV) - Coletar sugestões à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, como manter relações com os demais membros da Fundação;
- V) - Ser o porta-voz primeiro da Fundação, em suas divulgações ou promoções, junto à imprensa falada, escrita e televisada.

ARTIGO 15º)-AO COORDENADOR GERAL PRESIDENCIAL COMPETE:

§ 1º) - O Coordenador Geral de Órgãos, por seu contato constan

um conhecimento abrangente de suas atividades, far-se-á automaticamente, ao ser eleito, membro do Conselho Deliberativo.

- I) - Manter o elo de intercâmbio entre a Presidência e o Secretariado e vice-versa;
 - II) - Coordenar as atividades das diversas Secretarias;
 - III) - Contribuir na organização geral das Secretarias, fazendo com que, não haja invasão de campos entre as já mencionadas Secretarias;
 - IV) - Criar em consonância com cada Secretaria e respectivas Diretorias, o quadro administrativo de cada Secretaria;
 - V) - Trabalhar em consonância com a Presidência, supervisionando as atividades de cada Secretaria em particular;
 - VI) - Solicitar relatórios mensais, semestrais e anuais das Secretarias, estudá-los, analisá-los, dando parecer e encaminhá-los à Presidência;
 - VII) - Elaborar relatórios geral, semestrais e anuais encaminhando-os à Presidência;
 - VIII) - Solicitar ao Presidente, providências, a fim de suprir deficiências junto à cada Secretaria;
 - IX) - Respeitar e fazer respeitar a individualidade comum de cada Secretaria;
 - X) - Montar junto com a Diretoria Executiva, projeto de criação de outras Secretarias que por ventura, possam, de maneira relevante, contribuir na efetivação dos objetivos estatutários;
- § 2º) - Este projeto, será estudado e analisado pelo Conselho Fiscal, sendo em seguida encaminhado para estudo e parecer final do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DO SECRETARIADO GERAL

ARTIGO 16º) - O QUADRO DE SECRETARIADO GERAL, SERÁ COMPOSTO DE SEIS SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE, NAS ÁREAS DE: CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PESQUISA.

§ 1º Segundo decisão da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, poderá ser criadas outras Secretarias, visando os objetivos estatutários.

§ 2º Caberá ao Secretariado, contribuir com a Diretoria Executiva, no planejar, definir e elaborar diretrizes e bases, como ainda o programa de ação da Fundação. "ad referendum" - do Capítulo III - Seção III - Das Competências da Diretoria Executiva - Artigo 9º - Item XII.

- I) - Dirigir e administrar o órgão superior de cultura da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- II) - Promover eventos que incentivem o convívio social entre os membros da Fundação F.S.C.E. "Vale do Sol", tendo sempre em vista, as finalidades precípua da Fundação, conforme o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º destes estatutos
- III) - Organizar efetivamente a parte social de qualquer promoção ou solenidade promovidas pela Fundação; contando com o indispensável apoio dos Diretores de Artes Plásticas, Diretor de Artes Cênicas e Diretor Musical, cada qual dentro de sua modalidade;
- IV) - Coordenar reuniões de caráter social, exposições artísticas, etc, promovidas pelos Diretores competentes, segundo cada modalidade artística ;
- V) - Fazer a devida divulgação, de todas as atividades sociais, artístico-culturais, solicitadas pelos Diretores Artes Cênicas, Musical e Artes Plásticas respectivamente;
- VI) - Organizar cursos, cooperativas de fundos mútuos, etc. ;
- VII) - Promover eventos de cunho cultural: conferências, palestras, debates, etc., bem como exibição de filmes, slides, etc., sempre visando o caráter sócio-cultural educacional dos mesmos;
- VIII) - Exercer a assessoria de cultura, junto aos demais componentes da Diretoria Executiva da Fundação;

ARTIGO 18º)-AO SECRETÁRIO GERAL DE EDUCAÇÃO, COMPETE:

- I) -Dirigir e administrar o órgão superior de Educação da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- II) -Exercer a assessoria de Educação, junto aos demais componentes da Diretoria Executiva da Fundação;
- III) - Promover a aproximação entre professores, alunos e corpo administrativo da Fundação;
- IV) - Fazer a devida divulgação, de todas as atividades sócio-educacionais, solicitadas pelos diretores, das diversas áreas de educação;
- V) - Promover eventos de cunho educacional: conferências, palestras, debates, feiras de ciências, etc, bem como exibição de filmes, slides, etc., sempre tendo em vista o caráter sócio-educacional dos mesmos;
- VI) - Promover debates, estudos, pesquisas, etc., sobre o teor educacional, promovido pelas diversas Secretarias, tendo em vista os objetivos Geral e Específicos da Fundação F.S.C.E. "Vale do Sol".

ARTIGO 19º)-AO SECRETÁRIO GERAL DE ESPORTES, COMPETE:

- I) - Dirigir e administrar o órgão Superior de Esportes da

estatutários da Fundação;

II) - Exercer a assessoria de Esportes, junto aos demais membros da Diretoria Executiva da Fundação;

III) - Promover eventos de cunho esportivo: conferências, palestras, debates, torneios, etc., bem como exibição de filmes, slides, etc., sempre tendo em vista os valores reais do esporte e o caráter sócio-esportivo dos mesmos;

IV) - Promover a F.S.C.E "Vale do Sol", através de Esportes saudáveis debatidos, estudados, pesquisados, etc., por esta Secretaria, alicerçada nos princípios sócio-cultura-educacionais que instituíram esta Fundação.

IGO 20º) - AO SECRETÁRIO GERAL DE SAÚDE, COMPETE:

I) - Dirigir e ministrar o órgão Superior de Saúde da Fundação Sócio-Cultura-Educacional "Vale do Sol", tendo em vista os objetivos básicos e primordiais da Fundação;

II) - Exercer a assessoria de Saúde, junto aos demais componentes da Diretoria Executiva da Fundação;

III) - Promover, assessorado pelo Conselho de Saúde, composto pelos médicos da Fundação, campanha de higiene e limpeza, sob a orientação do Secretário Geral de Saúde, em gestão, como ainda campanha de Nutrição e Saúde, visando os objetivos estatutários;

IV) - Promover debates, estudos, pesquisas, etc., sobre o teor racional de saúde, implantado por esta Secretaria de Saúde, conscientizando os membros da Fundação sobre os verdadeiros valores da higiene e limpeza, Nutrição e Saúde, etc.

IGO 21º) - AO SECRETÁRIO GERAL ASSISTENCIAL, COMPETE:

I) - Dirigir e ministrar o órgão Superior Assistencial da Fundação Sócio-Cultura-Educacional "Vale do Sol", tendo em vista os objetivos básicos e primordiais da Fundação;

II) - Exercer a assessoria Assistencial, junto aos demais componentes da Diretoria Executiva;

III) - Promover eventos de cunho Assistencial: conferências, palestras, debates, etc., bem como exibição de filmes, slides, etc., sempre tendo em vista o caráter Sócio-assistencial dos mesmos;

IV) - Coordenar reuniões de caráter sócio-assistencial, conscientização de vida comunitária, dos direitos e deveres dos mesmos;

V) - Encaminhar os membros, dependendo de suas carências e tendências, às diversas secretarias da Fundação;

VI) - Promover ajudas assistenciais à membros carentes, desta Fundação;

VII) - Promover eventos, junto ao Secretário Geral Assistencial, que incentivem o convívio social dos membros da

soria desta e da Secretaria Cultural, visando as finalidades precípua da Fundação conforme o disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º destes estatutos.

ARTIGO 22º)-AO SECRETÁRIO GERAL DE PESQUISAS, COMPETE:

- I) - Dirigir e ministrar o órgão Superior de pesquisas da F. S.C.E. "Vale do Sol";
- II) - Exercer a assessoria de Pesquisa junto aos demais componentes da Diretoria Executiva da Fundação;
- III) - Elaborar plano de ação semestral, e anual, das atividades a serem desenvolvidas por esta Secretaria;
- IV) - Coordenar as atividades dos Diretores que compõem esta Secretaria;
- V) - Promover pesquisas, estudos, debates, conferências, etc., sobre os diversos campos de pesquisas; bem como exibição de filmes, slides, etc., sempre tendo em vista os objetivos estatutários;
- VI) - Elaborar relatórios semestrais e anuais, remetendo-os ao Coordenador Geral de Órgãos;
- VII) - Fazer a devida divulgação de todos os resultados de pesquisas desenvolvidas por esta Secretaria;
- VIII) - Organizar em consonância com os Diretores suplementares desta Secretaria, o plano de ação semestral e anual, dentro do campo de pesquisas, em toda a sua abrangência.

ARTIGO 23º)-Poderão ser criadas outras Secretarias Gerais, dependendo de futuras necessidades, com estudo, análise e parecer final do Conselho Deliberativo que aprovará ou não, a solicitação do Secretário Geral de Órgãos e Presidência.

§ ÚNICO-O projeto de criação de nova(s) Secretaria(s), deverá ser elaborado pelo Secretário Geral de Órgãos e Conselho Fiscal;

ALÍNEA ÚNICA-Caso o Conselho Deliberativo a prove a criação de nova(s) Secretaria(s), deverá ser processada alteração estatutária, dentro das normas e competência, para ser inserida(s) instituída(s) Secretaria(s) nestes estatutos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ARTIGO 24º)-A COMPOSIÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR DA DIRETORIA EXECUTIVA, SERÁ ESCOLHIDA PELA PRÓPRIA DIRETORIA EXECUTIVA, DENTRE A CLASSE

ARTIGO 25º)-AO QUADRO SUPLEMENTAR DE DIRETORIA EXECUTIVA, COMPETE:

- I) - Auxiliar a Presidência e seu Secretariado, dentro de todas as necessidades que, por ventura, venham surgir;
- II) - Auxiliar seus respectivos superiores, em caso de solicitação por parte dos mesmos;
- III) - Substituir seus respectivos superiores, em caso de vacância ou ausência e impedimentos legais, com as mesmas atribuições do cargo substituído;
- IV) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, dentro de todas as suas atribuições.

ARTIGO 26º)-AO 2º-SECRETÁRIO PRESIDENCIAL, COMPETE:

- I) - Substituir ao 1º-Secretário, com as mesmas atribuições legais, em caso de ausência ou impedimentos legais do mesmo;
- II) - Auxiliar ao 1º-Secretário, em tudo que se fizer necessário, para o bom andamento dos serviços de secretarias;
- III) - Copilar no livro de Atas, as respectivas Atas das reunções ordinárias de Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- IV) - Assumir, em caso de vacância do 1º-Secretário, o seu mandato, até o seu término.

ARTIGO 27º)-AO 2º-TESOUREIRO, COMPETE:

- I) - Substituir ao 1º-Tesoureiro, com as mesmas atribuições legais em suas faltas ou impedimentos legais;
- II) - Recolher ao estabelecimento de crédito, indicado pela Diretoria Executiva, os saldos disponíveis em seu poder;
- III) - Colaborar nos trabalhos de Tesouraria, auxiliando o 1º-Tesoureiro, sempre que isso for solicitado;
- IV) - Assumir, em caso de vacância do 1º-Tesoureiro, o seu mandato até o seu término.

ARTIGO 28º)-AO DIRETOR DE ARTES PLÁSTICAS, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao SECRETÁRIO GERAL DE CULTURA, em todas as suas atribuições, por ele solicitadas;
- II) - Organizar, em consonância com o Secretário Geral, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo das artes plásticas;
- III) - Promover eventos de cunho artístico, tais como exposições de artes plásticas, cursos de pintura, escultura, artesanato, etc.;
- IV) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de Diretor de Artes, visando as objetivas estatutárias;

V) - Realizar espetáculos de cunho artístico-cênico, visando o aprimoramento cultural dos seus componentes, da comunidade e do público em geral;

VI) - Compor a Comissão Tríplice, composta de Diretor de Artes Cênicas, Diretor de Artes Plásticas e Diretor Musical, que em caso de vacância do Secretário Geral de Cultura, o substituirá, com os mesmos direitos e deveres, no seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO- A Comissão Tríplice da Secretaria de Cultura, abrange o item VI dos Artigos 28º, 29º e 30º - Das Competências desta Seção - Capítulo III.

ARTIGO 29º) - AO DIRETOR DE ARTES CÊNICAS, COMPETE:

I) - Auxiliar ao SECRETÁRIO GERAL DE CULTURA, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;

II) - Organizar, em consonância com o Secretário Geral de Cultura, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo das artes cênicas, tais como: Teatro, folclore, música e danças folclóricas e outras;

III) - Criar ou contribuir na organização de grupos empenhados no estudo, pesquisa, e desenvolvimento das matérias referentes ao Teatro, dança, música e folclore;

IV) - Realizar espetáculos de cunho artístico-cênico, visando o aprimoramento cultural dos seus componentes, da comunidade e do público em geral;

V) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de DIRETOR TEATRAL, visando os objetivos estatutários;

VI) - Compor a comissão tríplice, composta de Diretor de Artes Cênicas, Diretor de Artes Plásticas e Diretor Musical, que em caso de vacância do Secretário Geral de Cultura, substituirá, com os mesmos direitos e deveres, o seu cargo até o fim de seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO - A Comissão Tríplice da Secretaria de Cultura abrange o item VI dos Artigos 28º, 29º e 30º - Das Competências - Desta Seção - Capítulo III.

ARTIGO 30º) - AO DIRETOR MUSICAL, COMPETE:

I) - Auxiliar ao SECRETÁRIO GERAL DE CULTURA, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;

II) - Organizar, em consonância com o Secretário Geral de Cultura, o seu plano de ação semestral e anual de atividades, dentro do campo da música em toda a sua abrangência;

III) - Realizar espetáculos de cunho artístico-musical, visando o aprimoramento cultural dos seus componentes, da comunidade e do público em geral;

- V) - Criar ou contribuir na organização de grupos, empenhados no estudo, pesquisa e desenvolvimento das matérias referentes a música em toda a sua amplitude;
- VI) - Compor a comissão triplíce, composta de Diretor de Música, Diretor de Artes Cênicas e Diretor de Artes Plásticas, que em caso de vacância do Secretário Geral de Cultura, substituirão, com os mesmos direitos e deveres, o seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO-A Comissão Triplíce da Secretaria de Cultura abrange o item VI dos Artigos 28º, 29º e 30º - Das Competências - Desta Seção - Capítulo III.

ARTIGO 31º)-AO DIRETOR DE EDUCAÇÃO, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao SECRETÁRIO GERAL DE EDUCAÇÃO, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;
- II) - Auxiliar ao Secretário Geral de Educação, em tudo que se fizer necessário, para o bom andamento dos serviços desta Secretaria;
- III) - Promover e executar a educação dentro dos princípios básicos e primordiais da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- IV) - Remeter ao Secretário Geral de Educação, relatório das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;
- V) - Organizar em consonância com o Secretário Geral de Educação, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo da educação em toda a sua abrangência;
- VI) - Coordenar e supervisionar as atividades dos auxiliares de Educação que compõem este órgão;
- VII) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de Diretor de Educação, visando sempre os objetivos estatutários;
- VIII) - Compor a comissão dupla, composta de Diretor de Educação, e Diretor de Linguística, que em caso de vacância, substituirão, com mesmos direitos e deveres, o seu cargo, até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO-A Comissão Dupla, da Secretaria de Educação, abrange o item VIII dos Artigos 31º e 36º, desta Seção - Capítulo III - Das Competências.

ARTIGO 32º)-AO DIRETOR DE LINGUÍSTICA, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao Secretário Geral de Educação, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;
- II) - Auxiliar ao Secretário Geral de Educação, em tudo que se fizer necessário;
- III) - Remeter à Secretaria Geral de Educação, relatórios das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;
- IV) - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria

- V) - Contribuir na elevaçao linguística do educando e/ou as sociado;
- VI) - Criar e contribuir na organizaçao de grupos, empenha - dos no estudo, pesquisa e desenvolvimento do Idioma Internacional Esperanto;
- VII) - Organizar, em consonancia com o Secretário General de Educaçao, o seu plano de açao semestral e anual, dentro do campo de Linguística em toda a sua abrangência;
- VIII) - Compor a Comissão Dupla, composta de Diretor de Educaçao, e Diretor de Linguística, que em caso de vacância do Secretário General de Educaçao, substituirão com os mesmos direitos e deveres no seu cargo, até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO-A Comissão Dupla da Secretaria de Educaçao, abrange o item VIII dos Artigos 31º e 32º, desta Seçao - Capítu lo III - Das Competências do Quadro Suplementar.

ARTIGO 33º)-DO DIRETOR ASSISTENCIAL, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao Secretário General Assistencial, dentro de suas atribuiçoes, por ele solicitadas;
- II) - Organizar, em consonancia, com o Secretário General Assistencial o seu plano de açao semestral e anual, dentro do campo da assistencia social em toda a sua abrangência;
- III) - Criar e/ou contribuir na criaçao de Grupos empenhados no estudo, pesquisa e desenvolvimento das atividades referentes ao campo de assistencia social;
- IV) - Exercer demais funçoes inerentes ao cargo de Diretor Assistencial, visando os objetivos estatutários da Fundação;
- V) - Cumprir e fazer cumprir as determinaçoes do Secretário General Assistencial;
- VI) - Compor a Comissão Tríplice, composta de Diretor Assistencial, Diretor de Orfanato e Diretor Agrônomo, que em caso de vacância do Secretário General Assistencial, substituirão, com os mesmos direitos e deveres, o seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO-A Comissão Tríplice, abrange o item VI - Artigos 32º, 33º e 34º, desta Seçao do Capítulo III.

ARTIGO 34º)-AO DIRETOR AGRONÔMICO, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao Secretário General Assistencial, dentro de suas atribuiçoes, por ele solicitadas;
- II) - Organizar em consonancia, com o Secretário General Assistencial, o seu plano de açao semestral e anual, dentro do campo da assistencia social em toda a sua abrangência;

III) - Criar e/ou contribuir na criação de grupos espalhados no estudo, pesquisa e desenvolvimento das atividades referentes ao campo da Assistência social em toda a sua abrangência;

IV) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de Diretor Agrônomo, visando os objetivos estatutários da Fundação;

V) - Remeter ao Secretário Geral Assistencial, relatório das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;

VI) - Compor a Comissão Tríplice, composta de Diretor Agrônomo, Diretor de Orfanato e Diretor Assistencial, que em caso de vacância do Secretário Geral Assistencial, substituirá, com os mesmos direitos e deveres, no seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais;

§ ÚNICO-A Comissão Tríplice, da Secretaria Geral Assistencial, abrange o item VI dos Artigos 33º, 34º e 35º, desta Seção do Capítulo III.

ARTIGO 35º)- AO DIRETOR DE ORFANATO, COMPETE:

I) - Auxiliar ao Secretário Geral Assistencial, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;

II) - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Geral Assistencial;

III) - Remeter ao Secretário Geral Assistencial, relatório das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;

IV) - Organizar, em consonância, com o Secretário Geral Assistencial, o seu plano semestral e anual de ação, dentro do campo relacionado ao orfanato;

V) - Administrar, em consonância, com a sua Diretoria, em regimento interno, o orfanato, visando os objetivos estatutários;

VI) - Compor a Comissão Tríplice, integrada de Diretor Agrônomo, Diretor de Orfanato e Diretor Assistencial, que em caso de vacância do Secretário Geral Assistencial, o substituirá, com os mesmos direitos e deveres, no seu cargo até o fim do seu mandato como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais;

§ ÚNICO-A Comissão Tríplice da Secretaria Geral Assistencial, abrange o item VI dos Artigos 33º, 34º e 35º, desta Seção do Capítulo III.

ARTIGO 36º)- AO DIRETOR HOSPITALAR, COMPETE:

I) - Auxiliar ao Secretário Geral de Saúde, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;

II) - Promover e exercer a saúde, dentro dos princípios básicos e primordiais da F.S.C.E. "Vale do Sol";

III) - Organizar, em consonância com o Secretário Geral de Saúde, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo de ação de sua abrangência;

- IV) - Remeter ao Secretário Geral de Educação, relatório das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;
- V) - Administrar, em consonância, com o Secretário Geral de Saúde, em regimento interno, os Postos de Saúde e/ou Hospital, visando os objetivos estatutários da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- VI) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de Diretor Hospitalar;
- VII) - Substituir ao Secretário Geral de Saúde, com as mesmas atribuições, em caso de vacância, ou impedimentos legais do mesmo.

ARTIGO 37º)-AO DIRETOR DE ESPORTES, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao Secretário Geral de Esportes, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;
- II) - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Geral de Esportes;
- III) - Organizar em consonância, com o Secretário Geral de Esportes, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo de ação deste órgão de apoio e sua abrangência;
- IV) - Promover e exercer o esporte, como saúde e sadia recreação, dentro dos princípios básicos e primordiais da F.S.C.E. "Vale do Sol"
- V) - Administrar, em consonância, com o Secretário Geral de Esportes, em regimento interno, o centro esportivo, visando os objetivos estatutários;
- VI) - Coordenar as atividades dos auxiliares de esportes;
- VII) - Promover a F.S.C.E. "Vale do Sol", através do esporte educativo, sadio e recreativo;
- VIII) - O Diretor de Esportes em caso de vacância do Secretário Geral de Esportes, o substituirá, com os mesmos direitos e deveres, em seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda, o substituirá em seus impedimentos legais.

ARTIGO 38º)-AO DIRETOR DE PESQUISAS ESPACIAIS, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao Secretário Geral de Pesquisas, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;
- II) - Organizar em consonância, com o Secretário Geral de Pesquisas, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo da Pesquisa Espacial, dentro de toda a sua abrangência;
- III) - Criar e/ou contribuir na criação de grupos empenhados no estudo, pesquisas e desenvolvimento das atividades referentes ao campo da Pesquisa Espacial;
- IV) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de Diretor de Pesquisas Espaciais, em se visando os objetivos es

- V) - Remeter ao Secretário Geral Assistencial, relatório das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;
- VI) - Administrar em consonância com o Secretário Geral de Pesquisas, em regimento interno, o Centro de Pesquisas Espaciais, em se visando os objetivos estatutários da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- VII) - Compor a Comissão Dupla, composta de Diretor de Pesquisa Espacial e Diretor de Pesquisa Ufológica, que em caso de vacância, do Secretário Geral de Pesquisas, o substituirá, com os mesmos direitos, deveres e atribuições, no seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO - A Comissão Dupla da Secretaria de Pesquisas, abrange o item VII dos Artigos 38º e 39º, desta Seção do Capítulo III - Das Competências do Quadro Suplementar.

ARTIGO 39º)-AO DIRETOR DE PESQUISAS UFOLÓGICAS, COMPETE:

- I) - Auxiliar ao Secretário Geral de Pesquisas, dentro de suas atribuições, por ele solicitadas;
- II) - Organizar em consonância com o Secretário Geral de Pesquisas, o seu plano de ação semestral e anual, dentro do campo das Pesquisas Ufológicas;
- III) - Criar e/ou contribuir na criação de grupos empenhados no estudo, pesquisa e desenvolvimento das atividades referentes ao campo da Pesquisa Ufológica;
- IV) - Remeter ao Secretário Geral de Pesquisas, relatório anual e semestral, das atividades desenvolvidas por este órgão de apoio;
- V) - Administrar, em consonância com o Secretário Geral de Pesquisas, em regimento interno, o Centro de Pesquisas Ufológicas, em se visando os objetivos estatutários da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- VI) - Exercer demais funções inerentes ao cargo de Diretor de Pesquisas Ufológicas, em se visando os objetivos estatutários;
- VII) - Compor a Comissão Dupla, composta de Diretor de Pesquisas Ufológicas, e Diretor de Pesquisas Espaciais, que em caso de vacância do Secretário Geral de Pesquisas, o substituirá, com os mesmos direitos, deveres e atribuições, no seu cargo até o fim do seu mandato, como ainda, substituí-lo em seus impedimentos legais.

§ ÚNICO - A Comissão Dupla, da Secretaria de Pesquisas, abrange o item VII dos Artigos 38º e 39º, desta Seção do Capítulo III - Das Competências do Quadro Suplementar.



SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º) - O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), SERÁ COMPOSTO DE QUATRO (04) CONSELHEIROS DA CLASSE DE MEMBROS FUNDADORES E DE QUATRO (04) CONSELHEIROS DA CLASSE DE MEMBROS ATIVOS, ESCOLHIDOS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, COM O FIM DE EXAMINAR RELATÓRIOS E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SEMESTRAIS E ANUAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA E QUADRO SUPLEMENTAR, COMO AINDA FISCALIZAR TODO O COMPLEXO DIRETIVO E SOCIAL, PRIMANDO PELO NÃO ABUSO DE PODER DE QUALQUER DOS PODERES INSTITUÍDOS DESTA FUNDAÇÃO.

§ ÚNICO - Os Membros Fundadores serão membros vitalícios do Conselho Fiscal em número de quatro (04) em todos do Conselho Deliberativo, podendo estes estarem e/ou serem eleitos para todos os cargos diretivos da Fundação, segundo Parágrafo Único - Alínea 4 - do Artigo 46º - DA ELEIÇÃO E POSSE DOS TRÊS PODERES - Seção III do Capítulo VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL, e, Alínea I do Parágrafo Único - Artigo 4º do QUADRO SOCIAL, Seção I Capítulo II.

ALÍNEA ÚNICA - Este Conselho elegerá o seu Presidente que terá direito de desempate nas deliberações das competências deste Conselho.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º) - AO CONSELHO FISCAL, COMPETE:

- I) - Analisar as diretrizes tomadas pela Diretoria Executiva, e direcioná-los, caso estejam fora das diretrizes fixadas nos presentes estatutos;
- II) - Remeter ao Conselho Deliberativo, relatório de suas atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e Quadro Suplementar;
- III) - Opinar sobre os assuntos de importância, que lhes forem apresentados pela Diretoria Executiva ou Quadro Suplementar de Direção;
- IV) - Denunciar fraudes, ocorridas por membros ou pela própria Diretoria Executiva ou Quadro Suplementar, ao Conselho Deliberativo, para que este, tome as providências necessárias de sua competência;
- V) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos em toda a sua plenitude;

- de Direção;
- VII) - Remeter ao Conselho Deliberativo, todos os relatórios recebidos da Diretoria Executiva e Quadro Suplementar, dando o seu parecer, sobre o tema em pauta.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 42º) - O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUE-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL") SERÁ COMPOSTO POR TODOS OS MEMBROS FUNDADORES DESTA INSTITUIÇÃO E MAIS DEZ CONSELHEIROS, ESCOLHIDOS, EM ASSEMBLÉIA GERAL, DENTRE A CLASSE DE MEMBROS ATIVOS DA FUNDAÇÃO, SEGUNDO ARTIGO 50º - DA ELEIÇÃO E POSSE DOS TRÊS PODERES - SEÇÃO III - CAPÍTULO VI.

§ 1º) - A Assembléia Geral dos Conselheiros, elegerá dentre os cidadãos da Classe de Membros Fundadores e Ativos, o Conselho Fiscal da Fundação, segundo Capítulo I do CONSELHO FISCAL - Artigo 40º - Parágrafo Único;

ALÍNEA ÚNICA - De cada Classe de Membros, a saber : Fundadores e Ativos, respectivamente, serão escolhidos quatro (04) Conselheiros.

§ 2º) - A eleição e posse do Conselho Deliberativo da F.S.C.E. "Vale do Sol", se dará no período das Eleições Gerais dos Quadros Diretivos da Fundação, tendo o mesmo período de gestão dos demais poderes desta Instituição;

ALÍNEA ÚNICA - A posse dos Membros, nos respectivos postos e Quadros Diretivos da Fundação, se dará no período de 15 dias após as eleições, segundo decisão da Assembléia Geral, para tal fim convocada.

§ 3º) - O CONSELHO DELIBERATIVO - Além das suas atribuições, exercerá funções normativas e judiciárias, dentro das atribuições legais destes estatutos, com direitos e decisões absolutas, somente podendo ser contestadas pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para tal fim convocada;

§ 4º) - O CONSELHO DELIBERATIVO da F.S.C.E. "Vale do Sol", exercerá poderes supremos sobre o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, deliberando sobre todo o complexo diretivo e social, primado pelo não abuso de poderes sobre quaisquer dos poderes instituídos desta Fundação.

ALÍNEA ÚNICA - Só a Assembléia Geral Ordinária e Ex

CAPÍTULO IV

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

160 43º) - AO CONSELHO DELIBERATIVO, COMPETE:

- I) - Eleger, dentre todos os membros, do Conselho Deliberativo, um Presidente, um Secretário e um vogal, cujo presidente, em caso de um voto para as supremas decisões deste Conselho Deliberativo, dará o voto de complementação dos 2/3.
 - II) - Eleger o Conselho Fiscal, composto de quatro membros pertencentes ao próprio Conselho Deliberativo, com o fim de examinar relatórios, e as prestações de contas semestrais e anuais da Diretoria Executiva e do Quadro Suplementar, como ainda fiscalizar todo o complexo Diretivo e Social da Fundação, dando o seu parecer para decisão posterior do Conselho Deliberativo.
- § 1º) - Este Conselho Fiscal, será composto pelos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo e pelos Membros Fundadores desta Instituição - Capítulo IV - Seção I DO CONSELHO FISCAL - Artigo 40º - Parágrafo Único.
- III) - Exercer funções normativas e judiciárias, dentro das atribuições legais destes estatutos, com direitos e decisões absolutas, somente podendo ser convocados pela Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada;
 - IV) - Reivindicar os Direitos dos membros, inseridos nestes estatutos, em toda a abrangência dos seus objetivos, caso a Diretoria Executiva, Quadro Suplementar e Conselho Fiscal venham infringir contra os mesmos;
 - V) - Opinar sobre os assuntos de importância, que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva ou Quadro Suplementar, Conselho Fiscal, ou pelos Membros em Geral;
 - VI) - Fazer cumprir todos os direitos e deveres dos Membros, inseridos nos diretrizes e bases destes estatutos;
 - VII) - Nomear ou destituir membros da Diretoria Executiva, e direcioná-los, caso estejam fora dos diretrizes fixadas nos vigentes estatutos da F.S.C.E. "Vale do Sol";
 - VIII) - Analisar as diretrizes tomadas pela Diretoria Executiva e Quadro Suplementar, e direcioná-los, caso estejam fora das diretrizes fixadas nos vigentes estatutos da Fundação; como ainda deliberar sobre aquisição de bens para a Fundação;
 - IX) - Determinar sindicância, para apurar irregularidades

cesso de alteração estatutária;

- X) - Trazer junto à Diretoria Executiva, problemas diretamente ligados à Comunidade e suas diversas Secretarias Gerais;
- XI) - Determinar o recesso da Diretoria Executiva e seus auxiliares quando no período de férias coletiva da Fundação;
- § 2º) - Neste caso, o Conselho Deliberativo, estudará e determinará o processo de férias, em forma de rodízios, nas áreas, que se tornar indispensável a atuação dos dirigentes e auxiliares.
- XII) - Suspender as atividades da FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), por tempo indeterminado, quando houver irregularidades, tomando imediata atitude de pesquisa e regulamentação da Fundação.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 44º) - A ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), PARA A REALIZAÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS BÁSICOS E PRIMORDIAIS, SERÁ O ÓRGÃO SOBERANO DA ALTA VONTADE SOCIAL, E CONSTITUIR-SE-Á DAS CLASSES DE MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS ATIVOS, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS E DEVERES ESTATUTÁRIOS.

§ 1º) - As decisões supremas da Assembléia Geral, serão soberanas, sendo considerado o quorum de 2/3 dos Membros Fundadores e Membros Ativos da F.S.C.E. "Vale do Sol".

ALÍNEA 1 - As convocações serão feitas utilizando-se dos meios de comunicação eficazes à disposição e/ou através de edital circular e enviado a todos os membros, indistintamente, com antecedência de vinte (20) dias, o, com antecedência de dez (10) dias, em caso de suprema urgência, decidindo em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada e com qualquer número em segunda convocação, trinta (30) minutos após a hora prevista pela primeira.

§ 2º) - A ASSEMBLÉIA GERAL da F.S.C.E. "Vale do Sol", é o único poder supremo ao Conselho Deliberativo, e como ainda aos demais poderes da Fundação, Conselho este, a que a Assembléia Geral, outorga poderes normativos, judiciais e deliberativos, sobre os demais poderes instituídos desta Fundação, nas suas áreas Diretivas e Sociais;

ALÍNEA 2 - A Assembléia Geral, somente atuará, nos

Conselho Deliberativo, foram superiores à sua deliberação, ou nos casos omissos nestes estatutos, como ainda se, quando os demais poderes da F.S.C. E. "Vale do Sol", infringirem contra os ditames das diretrizes e bases instituídas nestes estatutos.

§ 3º) - A Convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita, ordinária ou extraordinariamente pelos Presidentes da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, por qualquer dos Membros da Classe de Membros Fundadores, e ainda por meio de um abaixo assinado dos membros da Presidência, do Conselho Deliberativo e da Classe de Membros Ativos, respectivamente contendo a participação de pelo menos 2/3 dos cidadãos, componentes das respectivas classes e poderes.

ALÍNEA 3 - Os casos omissos a este parágrafo, serão estudados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, podendo serem deferidos ou indeferidos, segundo decisão deste Conselho.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

§ 45º) - À ASSEMBLÉIA GERAL, COMPETE:

- I) Decidir sobre os casos omissos nos presentes estatutos;
- II) - Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar, vender ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza;
- § 1º) - Os bens de primeira grandeza, são imóveis em geral, veículos motorizados, aparelhos científicos de grande porte, físico ou valorativo, e outros.

ALÍNEA ÚNICA - Os BENS inseridos na classe de "OUTROS" passarão a ser bens de primeira grandeza, segundo decisão do Conselho Deliberativo ou da própria Assembleia Geral para tal fim convocada, - "ad Referendum" do Capítulo VIII - Seção Única - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 54º - Parágrafo Único - Alínea 1 e 2.

- III) - Decidir sobre a conveniência de reforma estatutária, a qual somente poderá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos Membros Ativos, e 2/3 dos Membros Fundadores, sob propostas do Conselho Deliberativo, "ad referendum" do Capítulo III - Seção III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 9º, item V;

§ 2º) - OS MEMBROS FUNDADORES, para toda e qualquer decisão dentro dos quatro poderes da FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKACA "VALO DEL' SUNG" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), deverão estar impreterívelmente em pleno gozo dos seus direitos e deveres, insti

tuidos nas diretrizes e bases destes estatutos;

ALÍNEA ÚNICA - Em caso de ausência de qualquer dos membros da Classe de Membros Fundadores, exercerá plenos poderes de deliberação, os demais Membros Fundadores presentes, usando do direito de voto dos ausentes sob prévia permissão oficial dos membros.

§ 3º) - A Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, poderá indeferir o projeto de alteração estatutária, ou processar emendas à alteração estatutária, para a sua aprovação com direitos supremos e irrevogáveis, "ad referendum" do Capítulo III - Seção III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 9º - Item V - Parágrafo 1º.

V) - Criar sedes transitórias de base e apoio, dentro do território geográfico brasileiro, sob projeto do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, sob sua aprovação;

VI) - Será ainda possível a reunião desta Assembleia Geral, sempre que se fizer necessária, para a deliberação sobre qualquer assunto de alto interesse da Instituição, que tenham extrapolado aos poderes de deliberação do Conselho Deliberativo, bem como os casos omissos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS TRÊS PODERES

§ 46º) - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA TAL FIM CONVOCADA, SERÁ O ÓRGÃO SOBERANO DA FUNDAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS TRÊS PODERES DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKCA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL").

§ ÚNICO - Esta eleição dar-se-á de 4 em 4 anos no mês de janeiro, quando do aniversário de fundação desta Instituição, "ad referendum" do Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS - SEÇÃO ÚNICA - CAPÍTULO I DESTES ESTATUTOS.

ALÍNEA 1 - Os cargos eletivos da F.S.C.E. "Vale do Sol", estarão abertos, em eleições, somente para os Membros Fundadores e Membros Ativos, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, instituídos nas diretrizes e bases destes estatutos;

ALÍNEA 2 - Será expressamente proibida qualquer manifestação de caráter político partidária, concernente às eleições internas;

ção, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações à quaisquer dos cargos eletivos da F.S.C.E. "Vale do Sol". - Capítulo III - Seção I - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - Parágrafo Único.

ALÍNEA 4 - Os Cidadãos da Classe de Membros Fundadores, serão membros vitalícios do Conselho Deliberativo, podendo estar e/ou serem eleitos para todos os cargos eletivos da Fundação "ad referendum" do CONSELHO FISCAL - Capítulo IV - Seção I - Artigo 40º - Parágrafo Único.

ARTIGO 47º) - A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA " VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), SERÁ ELEITA ATRAVÉS DE ELEIÇÕES DIRETAS, OBEDECENDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- I) - O processo eletivo será DEMOCRÁTICO, voto secreto , cabine e urna apropriadas;
- II) - A Diretoria Executiva, eleita, terá o mandato de Quatro (04) anos, com direito a reeleição;
- III) - Só poderão votar os cidadãos, das classes de Membros, Fundadores e Membros Ativos;
- IV) - Ninguém figura como candidato, não existem nomeações de candidatos, nem propaganda, nem campanhas ou sollicitações de votos, devendo ser escolhidas tantas pessoas quantos forem os cargos eletivos.

§ 1º) - Será facultado à DIRETORIA EXECUTIVA, designar consultores, subdiretores comissões, bem como eleger o QUADRO SUPLEMENTAR DE DIRETORIA EXECUTIVA, sob aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, "ad referendum" do Capítulo III - Seção II - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 8º - Parágrafo 2º.

ARTIGO 48º) - DA POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), NOS RESPECTIVOS POSTOS E QUADROS DIRETIVOS, DAR-SE-Á NO PERÍODO DE QUINZE (15) DIAS APÓS AS ELEIÇÕES, PODENDO AINDA SER NA PRÓPRIA DATA DE ELEIÇÃO, SEGUNDO DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA TAL FIM CONVOCADA.

§ 1º) - COM RELAÇÃO A POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, INSTITUI-SE OS SEGUINTE ITEIS:

- I) - A posse da Diretoria Executiva far-se-á em caráter , onde cada membro terá lido em voz alta os seus direitos e deveres;
- II) - O Presidente, em fim de gestão, após, prestação de contas passará o cargo ao Presidente eleito, e, este apresentará toda a Diretoria Executiva à Assembléia Geral;
- III) - Para finalizar a solenidade de posse, o Presidente da

IV) - Outras estratégias à solenidade de posse, a que se fizerem necessárias, desde que venham de encontro aos objetivos estatutários da Fundação.

49º) - QUANDO DA SOLENIDADE SOCIAL DE POSSE, A DIRETORIA EXECUTIVA, EM FIM DE GESTÃO, PASSARÁ OFICIALMENTE A DOCUMENTAÇÃO DA F.S.C.E. "Vale do Sol", À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I) - Livro de Atas, com a Ata de encerramento das atividades do biênio de sua gestão, totalmente regulamentado;
- II) - Todos os livros e documentos contábeis, juntamente com o relatório da movimentação de caixa;
- III) - As pastas de relatórios das atividades de todas as SECRETARIAS GERAIS da F.S.C.E. "VALE DO SOL";
- IV) - Enfim, todo o patrimônio jurídico da Fundação, que naturalmente trará registrados e documentados os bens físicos, de expediente e patrimoniais, móveis e imóveis.

50º) - A ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DAR-SE-Á, PELO MESMO PROCESSO E AO MESMO TEMPO QUE A DA DIRETORIA EXECUTIVA, PODENDO SER ELEITO TODO E QUALQUER CIDADÃO DA CLASSE DE MEMBROS ATIVOS E EMPOSSADOS JUNTAMENTE COM OS MEMBROS VITALÍCIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO, QUE SERÃO TODOS OS CIDADÃOS DA CLASSE DE MEMBROS FUNDADORES, EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS E DEVERES, INSTITUÍDOS NAS DIRETRIZES E BASES DESTES ESTATUTOS.

§ 1º) - Serão dez (10) o número de Conselheiros eleitos, naturalmente, da classe de Membros Ativos, incorporando-se aos demais, Efetivos, da classe de Membros Fundadores, formando-se a composição do CONSELHO DELIBERATIVO da F.S.C.E. "Vale do Sol";

§ 2º) - Na composição do CONSELHO DELIBERATIVO desta Instituição, haverá cinco (05) membros da Classe de Membros Fundadores, que serão MEMBROS SUPREMOS e VITALÍCIOS deste Conselho e da Assembleia Geral, a saber: CIRO GOMES DE FREITAS, ALÍPIO RAMOS VEIGA NETO, NÉIA LÚCIA SOUZA, Dr. CARLOS LINA MELO e IRANI CAMPOS MARCHIORI VEIGA, que exercerão supremos poderes sobre este Conselho, por serem estes, os estelios desta Instituição, no que se concerne às diretrizes e bases que instituíram esta Fundação.

ALÍNEA 1 - Para toda e qualquer deliberação deste Conselho e da Assembleia Geral, deverá constar a aprovação unânime destes cinco (05) Membros;

ALÍNEA 2 - Esta Classe de MEMBROS SUPREMOS e VITALÍCIOS, foi instituída para resguardar os inalienáveis objetivos gerais e específicos da F.S.C.E. "Vale do Sol";

ALÍNEA 3 - A Classe de MEMBROS SUPREMOS e VITALÍCIOS

peitando os Direitos Humanos, paucando a diária vida comunitária, na execução desta consciência;

ALÍNEA 4 - Esta Classe de MEMBROS SUPREMOS e VITALÍCIOS tornar-se-á inativa somente com a morte de seus membros, quando naturalmente, esta Fundação estará firmemente alicerçada nos inalienáveis objetivos da F.S.C.E. "VALE DO SOL".

ARTIGO 51º) - A ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, DAR-SE-Á UM MÊS APÓS A POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO.

§ ÚNICO-O Conselho Fiscal, será composto de quatro (04) membros do Conselho Deliberativo, pertencentes à classe de Membros Ativos, e quatro (04) pertencentes à classe de Membros Fundadores, "ad referendum" do Capítulo IV - Seção I - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 40º - Parágrafo Único - Alínea Única.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO ÚNICA

DAS REUNIÕES

ARTIGO 52º) - A FUNDAÇÃO SOCIO-CULTUR-EDUCACIONAL "VALE DO SOL" - (FUNDAÇÃO SOCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), PROMOVERÁ ATRAVÉS DOS QUATRO PODERES: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DELIBERATIVO e ASSEMBLÉIA GERAL, REUNIÕES INTERNA E GERAIS, PRESIDIDAS POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, E SE GERAIS, SERÃO PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, COM EXCESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE SEMPRE SERÁ PRESIDIDAS PELO PRESIDENTE E LEITO, NO MOMENTO, PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EM PAUTA.

§ ÚNICO-As reuniões dos quatro poderes, serão respectivamente, ordinárias e extraordinárias.

ALÍNEA ÚNICA - As primeiras, realizar-se-ão em dias da semana, e, horas previamente fixadas, e, as extraordinárias, sempre que delas se fizerem necessárias.

ARTIGO 53º) - AS REUNIÕES SERÃO ORIENTADAS PELO SEGUINTE ROTEIRO

- I) - Abertura pelo Presidente da F.S.C.E. "Vale do Sol";
- II) - Leitura da Ata da Sessão anterior;
- III) - Leitura do Expediente;
- IV) - Assuntos a tratar;
- V) - Discussão dos assuntos em pauta;
- VI) - Votação para decisões, quando se fizerem necessárias;
- VII) - Palavra livre;
- VIII) - Avisos da própria reunião, como ainda estipulação da

IX) - Outros itens aqui não mencionados, mas que possam vir de estratégias ao bom funcionamento das reuniões da Fundação.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 54º) - O FUNDO SOCIAL DA ENTIDADE CONSTITUIR-SE-Á DE RENDAS EXTRAORDINÁRIAS DE TODAS AS SUAS ATIVIDADES, E EXTRAORDINARIAMENTE DE SUBVENÇÕES, LEGADOS E RENDAS LEGAIS DE QUALQUER NATUREZA.

§ ÚNICO-Os bens de primeira grandeza, são, imóveis em geral, veículos motorizados, aparelhos científicos de grande porte, físico ou valorativo e, outros.

ALÍNEA 1 - Os BENS, inseridos na classe de "OUTROS", passarão a ser bens de primeira grandeza, segundo decisão do Conselho Deliberativo, ou da própria Assembleia Geral, para tal fim convocada, "ad referendum" do Capítulo VI - Seção II - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 45º - Item II - Parágrafo 1º - Alínea 1;

ALÍNEA 2 - A Assembleia Geral, é o único órgão supremo e soberano, capaz de decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar, vender, ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, "ad referendum" do Capítulo VI - Seção II - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 45º - Item II - Parágrafo 1º - Alínea 1;

ALÍNEA 3 - Todos os bens da FUNDÇÃO SOCI-KULTUR - E DUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), serão aplicados na região de Chapada dos Guimarães, e/ou indistintamente, dentro do território nacional, em tal caso, sob decisão e aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para tal fim convocada.

ARTIGO 55º) - OS CIDADÃOS MEMBROS DE TODAS AS CLASSES DE MEMBROS DA FUNDÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES QUE A DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO DELIBERATIVO VENHAM A ASSUMIR.

§ ÚNICO-As altas decisões da Diretoria Executiva, só serão tomadas com deliberação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 56º) - OS QUATRO (04) PODERES DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL", SÃO: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE LIBERATIVO E ASSEMBLÉIA GERAL, DISPOSTOS NO CAPÍTULO III, IV, V e VI, SEGUNDO A SEQUÊNCIA DA ESCALA SUCESSIVA DE PODERES.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO ÚNICA

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

ARTIGO 57º) - A FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER DISSOLVIDA, ENQUANTO EXISTIR UM ÚNICO MEMBRO INTERESSADO NA CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, SEMPRE VISANDO AS DIRETRIZES E BASES INSTITUÍDAS NESTES ESTATUTOS, ALICERÇADAS NOS SEUS OBJETIVOS GERAIS, BÁSICOS E PRIMORDIAIS DESTA FUNDAÇÃO.

ARTIGO 58º) - A LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), NUNCA SERÁ POSSÍVEL, NEM POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO EM TAIS CASOS EXTREMOS SUPERADAS PELAS GESTÕES POSTERIORES, RESSALVANDO OS CASOS ESTABELECIDOS POR LEI, INSERIDOS NAS DIRETRIZES E BASES DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, E, NO CASO DO DESEJO UNÂNIME DE SEUS MEMBROS FUNDADORES E ATIVOS.

ARTIGO 59º) - A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), JAMAIS SERÁ POSSÍVEL, EM HIPÓTESE ALGUMA RESSALVANDO OS CASOS ESTABELECIDOS PELAS DIRETRIZES E BASES DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, E/OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TAL FIM CONVOCADA.

§ 1º) - A Assembleia Geral extraordinária para a extinção desta Instituição, deverá, impreterivelmente, atingir o quorum de 3/3 de seus membros fundadores e ativos.

ALÍNEA ÚNICA - Em tal caso, o patrimônio da F.S.C.E. será automaticamente transferido para uma entidade congênera que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60º)- OS PRESENTES ESTATUTOS ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA FUNDAÇÃO SOCIO-CULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), PARA TAL FIM CONVOCADA.

ARTIGO 61º)- A DATA DE PUBLICAÇÃO DOS ESTRATOS DESTES ESTATUTOS, SERÁ APENAS O MARCO DE OFICIALIZAÇÃO DESTA INSTITUIÇÃO NOS ANAIS JURÍDICOS E HISTÓRICOS DA NAÇÃO, SEGUNDO AS DIRETRIZES E BASES DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

ARTIGO 62º)- OS CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SOCIO-CULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA - EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), SERÃO REGIDOS PELAS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES AO ASSUNTO E PELA ASSEMBLÉIA GERAL DESTA INSTITUIÇÃO.


§ ÚNICO- Os presentes estatutos foram discutidos e aprovados aos seis (06) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e seis.

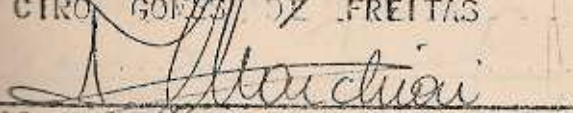
CAPÍTULO XI

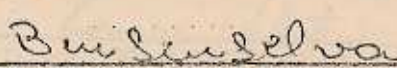
SEÇÃO I

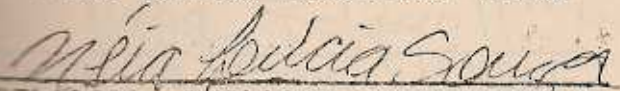
DA DISPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO PRESIDENCIAL



PRESIDENTE
CIRO GOMES DE FREITAS


VICE-PRESIDENTE
Dr. CARLOS LIMA MELO


1º- SECRETARIO PRESIDENCIAL
IRANI CAMPOS MARCHIORI VEIGA


1º- TESOUREIRO PRESIDENCIAL
BENEDITO SANTANA DA SILVA



RELAÇÕES PÚBLICAS PRESIDENCIAL
NÊIA LÚCIA SOUZA

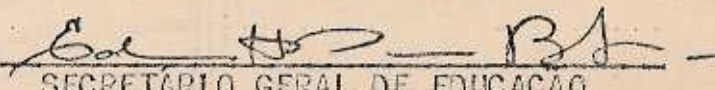

COORDENAÇÃO GERAL PRESIDENCIAL
ÁLÍPIO RAMOS VEIGA NETO

CAPÍTULO XI

SEÇÃO II

DA DISPOSIÇÃO DO QUADRO DE SECRETARIADO


SECRETARIO GERAL CULTURAL
CIRO GOMES DE FREITAS


SECRETARIO GERAL DE EDUCAÇÃO
Profª EDITH PEREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO GERAL DE ESPORTES
GERSON B HASSENHENTO

Manoel Freitas
SECRETÁRIO GERAL ASSISTENCIAL
NAIR GOMES DE FREITAS

Carlos Lima Melo
SECRETÁRIO GERAL DE SAÚDE
Dr. CARLOS LIMA MELO

Alípio Ramos Veiga Neto
SECRETÁRIO GERAL DE PESQUISA
ALÍPIO RAMOS VEIGA NETO

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR

Benedito Santana da Silva
2º-SECRETÁRIO PRESIDENCIAL
BENEDITO SANTANA DA SILVA

Marcio Aurélio Santos
DIRETOR DE ARTES PLÁSTICAS
MARCIO AURÉLIO SANTOS

Zuleica de Arruda
DIRETORA GERAL
ZULEICA DE ARRUDA

Mario Friedlander
DIRETOR ASSISTENCIAL
MARIO FRIED LANDER

Edith Pereira Barbosa
DIRETOR DE ORFANATO
PROFª EDITH PEREIRA BARBOSA

Manoel Freitas
DIRETOR DE ESPORTES

Vera Regina Magalhães Bagetti
DIRETOR DE PESQUISA ZOOLOGICA
SRA. VERA REGINA MAGALHÃES BAGETTI

Laurenço Riogi Sougabe
2º-TESOUREIRO PRESIDENCIAL
LOURENÇO RIOGI SOUGABE

Louise Rommoy Maia
DIRETOR DE ARTES CÊNICAS
LOUISE ROMMOY MAIA

Maria Sônia Gomes Barbosa
DIRETORA DE EDUCAÇÃO
PROFª MARIA SÔNIA GOMES BARBOSA

Dionísio Gomes de Souza
DIRETOR AGRONÔMICO
DIONÍZIO GOMES DE SOUZA

Gutemberg Vanini Tupinambá
DIRETOR HOSPITALAR
DR. GUTEMBERG VANINI TUPINAMBÁ

Liomar Valentini
DIRETOR DE PESQUISA ESPECIAL
LIOMAR VALENTINI

Néia Lúcia Souza
DIRETOR DE LINGÜÍSTICA
NÉIA LÚCIA SOUZA

30 DEZ 1982

77677
1507

30 DEZ 1982

Departamento Federal de Pesca
Unidade de Pesca e Pesca
Comarca de Curitiba
CARTÓRIO VITALICIO
YARELIO VITALICIO
Doutor Facilita de Silva
TODAS AS SUBSTITUIÇÕES
DE ATOS E CARTAS
SÃO FEITAS DEVIDO A
101 mesa de Votaciones
Pedro Cesar V. de Silva

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE INSTITUIU A FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-KULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL").

do 1º dia de janeiro de 1975, às quatorze horas nas mediações da cahoeira "VEU DE NOIVAS", na cidade de Chapada dos Guimarães-Mato Grosso, reuniu-se um grupo de Jovens com ideais nascidos no Grupo Vale do Sol e inspirados por um único objetivo: o Amor Universal e emanados da consciência comum, básica e primordial que, convivendo, idealizando, pesquisando e estudando, instituíram a Fundação Soci-Kultur-Edukeca "Valo del' Suno" - (Fundação Sócio-cultura-Educacional "Vale do Sol"). Passando-se assim à primeira ordem do dia: TRAÇADOS DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO: Ser uma organização Esperantista Socio-Cultura-Educacional de cunho filantrópico e comunitária visando o desenvolvimento bio-psíquico-social de seus membros e ser apartidária no tocante às controvérsias políticas, religiosas, e raciais, segundo legislação brasileira; cultivar o Esperanto, estudando e divulgando-o; embuir-se dos valores da alma em conscientização individual e coletiva, voltando-se para os Direitos Humanos, em toda a sua amplitude; conscientizar-se dos direitos e deveres do cidadão no contexto sócio-cultura-educacional e comunitário humano; comunidade esta, voltada às pesquisas que possam contribuir de forma marcante na vida humana e ambiental de forma que vise o alto e sadio desenvolvimento bio-psíquico-social comunitário; estar voltada à princípios que dignifiquem o homem, levando-o à uma conscientização plena dos seus valores humanos e espirituais, através da busca de suas verdadeiras raízes perdidas através dos séculos, desenvolvendo estas potencialidades, de tal forma a se fazerem simplesmente seres humanos sem dogmas, sem preconceitos e sem outras doenças sociais que denegrem o convívio social humano; ser principalmente uma sociedade de unificação mundial, através de valores realmente Universais, tendo como exemplo um idioma internacional comum, etc...

Passamos à segunda ordem do dia: B)-ESCOLHA DO NOME PARA A INSTITUIÇÃO: Baseado nos ideais nascidos no Grupo Vale do Sol, foi sugerido por Ciro Gomes de Freitas, o nome de: FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKECA "VALO DEL' SUNO" - (FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL"), cujo nome foi aprovado por unanimidade.

Passamos à terceira ordem do dia: C)-ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA INSTITUIÇÃO: Por possuir experiências anteriores, ficou sob a responsabilidade do Presidente desta Assembléia Geral Sr. Ciro Gomes de Freitas, cujo projeto seria apresentado por volta desta data no ano seguinte, enquanto os demais membros do Grupo, se dispõem aos estudos dos valores e objetivos básicos do Grupo, através de pesquisas, estudos, contatos, divulgação da idéia, em processo individual, buscando bagagem, o bastante para que se alicersasse esta instituição sob bases sólidas e conscientes, nos mais diversos campos do complexo sistema social humano. Posteriormente o Presidente desta Assembléia Geral, SR. Ciro G. de Freitas com a palavra, passou-a aos presentes para que dela fizessem uso, e não havendo manifestações, às dezessete horas, deu-se por encerrada a seção, lavrando eu, Nélia Lúcia Souza, a presente Ata, a qual foi lida e aprovada e vai pelo Presidente desta Assembléia, por mim e em seguida por todos os presentes assinada.

Ciro Gomes de Freitas
CIRO GOMES DE FREITAS
PRESIDENTE
DESTA ASSEMBLÉIA GERAL

Nélia Lúcia Souza
NELIA LUCIA SOUZA
SECRETÁRIO
DESTA ASSEMBLÉIA GERAL

Dr. FOMENTO; NELSON BRAZÃO, DR. GUSTAVO RAZZO NETO e ALDO MARIO GAIA - Diretores-; SALVADOR WILSON RAZZO, JOÃO BRILHO NETO e ALDO SORISO GAIA - Conselho

PP/RAZZO S/A - AGRICULTURAL
Salvador W. Razzo
Dr. Gustavo Razzo Neto

JOÃO GAIA & FILHOS LIMITADA
Aldo Mario Gaia

NELSON BRAZÃO

NELSON BRAZÃO
DIR. PRESIDENTE

DIRETORES
GUSTAVO RAZZO NETO
DIR. FINANCEIRO

ALDO MARIO GAIA
DIR. COMERCIAL

NOVA ESTRELA DO GUAPORÉ SOCIEDADE ANÔNIMA AGRICULTURAL

COC/MF 15.072.995-0001-47
INSC. ESTADUAL 1.305.602-4
INSC. JUCEMAT 51.300.002.562

CAPITAL AUTORIZAÇÃO	Cr\$ 248.432.980,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 56.600.000,00	Cr\$ 57.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$191.432.980,00	Cr\$ 248.432.980,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 27.313.140,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	Cr\$ 29.686.860,00	Cr\$ 57.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO NÚMERO D.002/82 de 5.660.000 - (CINCO MILHÕES, SEISCENTAS E SESSENTA MIL) - AÇÕES ORDINÁRIAS, COM 10 MIL (DEZ MILHÕES) SUBSCRITAS P/ O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1982.

Nome do acionista subscritor	COC/MF	CIC	ENDEREÇO	AÇÕES SUBSCRITAS		AÇÕES INTEGRALIZADAS					
				QUANT.	VALOR	EM BENS		EM DINHEIRO			
						QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR		
PESSOAS JURÍDICAS											
1.1-RAZZO S/A-AGRO INDUS. TRIAL PP.SALVADOR W. RAZZO	51.361.554/0001-70		Av. Marginal Direi- ta de R. Flete-930 V. Anéstacia - SÃO- PAULO	1.753.400	17.534.000,00	833.612	8.336.120,00	000	000	919.788	9.197.880,00
1.2-ZIMBA-AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LIMITADA PP.SALVADOR W. RAZZO	26.724.599/0001-25		Entrada Velha de Santa Rita s/n	342.000	2.420.000,00	000	000	68.400	684.000,00	273.600	2.736.000,00
1.3-JOÃO GAIA & FILHOS LI- MITADA PP.ALDO M. GAIA	60.527.405/0001-04		R. do Tesouro 23-100 Ader -CENTRO-SÃO- PAULO - SP.	1.867.800	18.678.000,00	809.094	8.090.940,00	000	000	1.058.706	10.587.060,00
1.4-INDUSTRIA AGRICULTURA BRAZÃO S/A PP.NELSON BRAZÃO	59.274.167/0001-93		R. São Jorge -300 SÃO CAETANO DO SUL	265.000	2.650.000,00	000	000	57.000	570.000,00	228.000	2.280.000,00
1.5-BRAZÃO S/A-COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO PP.NELSON BRAZÃO	47.209.599/0001-97		R. São Jorge-300 SÃO CAETANO DO SUL	570.000	5.700.000,00	000	000	114.000	1.140.000,00	456.000	4.560.000,00
PESSOAS FÍSICAS											
2.1-NELSON BRAZÃO NELSON BRAZÃO	016.533.508-49		R. São Jorge-300 SÃO CAETANO DO SUL	641.686	6.416.860,00	809.094	8.090.940,00	000	000	32.592	325.920,00
2.2-RODRIGUES VALTER BRAZÃO PP.NELSON BRAZÃO	016.533.346-00		R. São Jorge-300 SÃO CAETANO DO SUL	57	570,00	000	000	57	570,00	000	000
2.3-JOÃO BRILHO NETO PP. NELSON BRAZÃO	529.220.730-04		R. São Jorge-300 SÃO CAETANO DO SUL	57	570,00	000	000	57	570,00	000	000
QUANT. TOTAL				5.660.000	56.600.000,00	2.451.400	24.516.000,00	239.514	2.395.140,00	2.956.686	29.562.600,00

CINQUENTA E SEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS -
LARANJEIRA GRANDE, 30 DE JULHO DE 1982.

NOVA ESTRELA DO GUAPORÉ S/A. AGRICULTURAL
ALDO MARIO GAIA GUSTAVO RAZZO NETO
DIRETORES

NOVA ESTRELA DO GUAPORÉ S/A. AGRICULTURAL
NELSON BRAZÃO
DIRETOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO

Declaramos, que por decisão da 19ª Turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, em 08.20.82 e primeira via da presente ata.
JOÃO BARBOSA ORAMIRI-SECRETÁRIO GERAL.

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUECA "VALE DO SOL" - FUNDAÇÃO SOCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL".

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUECA "VALE DO SOL" - FUNDAÇÃO SOCIO-CULTURA-EDUCACIONAL "VALE DO SOL".
Da Denominação: FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUECA "VALE DO SOL" - (Fundação Sócio Cultural-Educacional "Vale do Sol" - (F.S.C.E. "VALE DO SOL"). é a fundação primeira, esperantista sócio-cultural-educacional no Brasil, abrangendo diversos órgãos sociais, culturais e educacionais, visando o alto e sadio desenvolvimento bio-psíquico-social de seus membros. É uma instituição civil sócio-cultural-educacional, apartidária no tocante às controvérsias políticas, religiosas e sociais, dentro dos limites permitidos pela legislação brasileira. Fundada no primeiro dia de Janeiro de 1975, na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso. É uma instituição de cunho filantrópico e comunitário, constituída de cidadãos brasileiros ou não, amantes das causas sócio-cultural-educacionais, e, da realização eficaz do bem comum, em devotamento ao

próximo, devotamento este, emanado do princípio máter do ser humano que dignifica o homem: o Amor Universal; cidadãos estes, empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação.
Da Sede e Duração: - Tem sua sede de origem e fixa na Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, e, sedes transitórias de fundação em Cuiabá-MT, - Brasília-DF, e Campinas-São Paulo, podendo haver criações de sedes transitórias de apoio à instituição e a todo o território nacional. Tem prazo de duração indeterminado.
Dos Objetivos: - I) Estudar e cultivar o idioma internacional Esperanto, usando e divulgando-o em seu campo de ação; II) Cooperar de modo geral, no desenvolvimento sócio-cultural-educacional de seus membros, como ainda auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico alternativo, criando e administrando novos centros de pesquisas; III) Criar órgãos, inseridos no contexto sócio-cultural-educacional, para o ampliamto de sua constituição, visando o seu objetivo geral, por exemplo: Secretarias assistencial, social, agrônoma, cultural, educacional, etc.; bem como montar núcleos de difusão específica dos conhecimentos básicos adquiridos; IV) Cooperar na formação e aperfeiçoamento do verdadeiro caráter do indivíduo, em se visando os seus

e verdadeiros princípios da formação social humana; V) Conscientizar a comunidade, sobre honestidade, sobre direitos e deveres, pautando a diária vida comunitária, na execução dessa consciência; VI) Pesquisar, estudar, conscientizar os supremos valores da alma (espírito), de tal modo, a apaixonar-se pela humanidade, na pátria e no Universo, em favor de quem trabalhar-se-a, confiar-se-a e prosperar-se-a; VII) Centralizar no âmbito da Fundação, atividades sócio-cultural-educacionais, bem como pesquisar e desenvolver trabalhos de aplicação em diversos campos da Ciência, visando o bem estar social; VIII) Realizar espetáculos, visando o aprimoramento cultural de seus membros e do público em geral; IX) Propagar a democracia Universal consciente, na verdadeira acepção da palavra, transmitindo amplamente, aos futuros cidadãos iniciados, a consciência verdadeira dos direitos Humanos, como conhecimento da liberdade com responsabilidade, adquiridos através de valores espirituais, regidos pelo princípio máter do ser humano, que dignifica o homem; o Amor Universal; X) Filtrar-se a entidades federativas e entrosar-se com órgãos estaduais e locais, buscando orientação e ajuda; XI) Contribuir no marco da passagem do homem à sua conscientização individual e coletiva, cultivando a confiança no homem, como um menino confia num outro menino; XII) Conscientizar que a Liberdade e autoridade, são dois momentos unitivos da vida social humana, e que, quando há excesso da primeira, caímos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, excedendo-se a segunda, chegamos ao autoritarismo deformador do princípio justo da disciplina moral.

Do Quadro Social: — Terá como Membros Fundadores, aqueles que inspirados por um objetivo único: o Amor Universal na busca da verdade e emanados da consciência comum, básica e primordial que, convivendo idealizando, pesquisando e, estudando, instituíram esta Fundação; Membros Ativos, cidadãos brasileiros ou não, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes Estatutos, decidindo-se a contribuir diretamente para a concretização dos objetivos estatutários, através do seu trabalho e desempenho geral; Membros Passivos — Serão cidadãos brasileiros ou não, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes Estatutos, decidindo-se a contribuir indiretamente através do seu trabalho, desempenho e/ou monetariamente, para a consecução dos citados objetivos; e, Membros Honorários e Beneméritos, serão todos e quaisquer cidadãos brasileiros ou não, ou pessoas jurídicas, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes Estatutos, decidindo-se a contribuir de maneira marcante, para a consecução das finalidades básicas da F.S.C.E. "VALE DO SOL".

Da Administração: — A F.S.C.E. "VALE DO SOL", será constituída por uma: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Da Diretoria Executiva: — Será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Presidencial, 1º Tesoureiro Presidencial, Relações Públicas, Coordenador Geral de Órgãos, um Quadro de Secretariado composto de: Secretário Geral Cultural, Secretário Geral de Educação, Secretário Geral de Esportes, Secretário Geral de Saúde; Secretário Geral Assistencial, Secretário Geral de Pesquisas, podendo ser criadas outras Secretarias, segundo decisão da Assembleia Geral; e, um Quadro Suplementar de Diretoria, composto de: 2º Secretário Presidencial; 2º Tesoureiro Presidencial, Diretor de Artes, Diretor Teatral; Diretor Musical; Diretor de Educação; Diretor de Artes, Diretor Assistencial, Diretor Agrônomo, Diretor de Orfanato, Diretor Hospitalar, Diretor de Esportes; Diretor de Pesquisas Espaciais, Diretor de Pesquisas Ufológicas, e, Diretor de Linguística, podendo ser criadas outras diretorias, sob projeto da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Do Conselho Fiscal: — Será composto de quatro Conselheiros da Classe de Membros Fundadores e de quatro da Classe de Membros Ativos

Do Conselho Deliberativo: — Será composto de todos os cidadãos da Classe de Membros Fundadores e de dez da Classe de Membros Ativos, e será o órgão fiscalizador e deliberativo da Fundação, exercendo poderes supremos aos Conselho Fiscal e Diretoria Executiva

Da Assembleia Geral: — Será composta por todos os cidadãos, da classe de Membros Fundadores e Membros Ativos, é o órgão superior e soberano da vontade

social, cuas decisões soberanas, sendo considerado o quorum de 23 dos seus membros para deliberação geral, a ser feita ordinária ou extraordinariamente pelos presidentes da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal, e Conselho Deliberativo, ou por meio de abaixo assinado contendo pelo menos 1/3 dos membros da Assembleia Geral. Convocação esta, feita utilizando-se dos meios de comunicação mais eficazes à disposição ou através de Edital circular e enviado à todos os membros, indistintamente, com antecedência de vinte dias, e, com antecedência de dez dias, em caso de suprema urgência, decidido pelo Conselho Deliberativo, cu membros Fundadores, e, com qualquer n. em segunda convocação, 30 minutos após a hora prevista para a primeira.

Das Disposições Gerais: — O fundo social da entidade constituir-se-á de rendas extraídas de todas as suas atividades, e extraordinariamente de subvenções, legados e rendas legais de qualquer natureza. Em caso de dissolução social, que será aceita somente por unanimidade em Assembleia Geral, para tal fim convocada, resgatado o ativo e o passivo, os bens patrimoniais da F.S.C.E. "VALE DO SOL", serão automaticamente transferidos para uma entidade congêneres que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Da Alteração Estatutária: — Será feita pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sob permissão, estudo e aprovação do Conselho Deliberativo que levará à Assembleia Geral para tal fim convocada, cuja aprovação será sob a maioria de 2/3 desta Assembleia.

Das Disposições Transitórias: — Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Fundação, para tal fim convocada, aos seis dias de janeiro de um mil e novecentos e setenta e seis; e, a publicação em Diário Oficial, será apenas o marco de oficialização desta Instituição nos anais jurídicos e históricos da nação, segundo as diretrizes e bases da constituição brasileira.

Da Disposição do Quadro Presidencial:

Presidente: Ciro Gomes de Freitas

Vice-Presidente: Dr. Carlos Lima Melo

1º Secretário Presidencial: Irani Campos Marchiori Veiga

1º Tesoureiro Presidencial: Benedito Santana da Silva

Relações Públicas Presidencial: Neia Lúcia Souza

Coordenação Geral Presidencial: Alípio Ramos Veiga Neto

Secretário Geral Cultural: Ciro Gomes de Freitas

Secretário Geral de Educação: Profa. Edith Pereira

Barbosa

Secretário Geral de Esportes: Gerson Nascimento

Secretário Geral de Saúde: Dr. Carlos Lima Melo

Secretário Geral Assistencial: Nair Gomes de Freitas

Secretário Geral de Pesquisas: Alípio Ramos Veiga Neto

C — 178 — 16.09.82 — Cr\$ 11.800,00

CONVITE

A Comissão promotora convida os Senhores Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, estabelecidos neste Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a se reunirem no próximo dia 10 de setembro às 20 hs., à Rua do Aeroporto, s/n, no Clube Tropical, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Conveniência de ser fundada a Associação Profissional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários.-

b) Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais.-

c) Eleição de uma Diretoria Provisória.-

d) Discussão e aprovação do valor concernente à mensalidade social.-

A referida Associação visará o agrupamento da categoria profissional e da defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, funcionando, também como órgão técnico e consultivo do Estado, no estudo e solução dos problemas relativos à classe, nos termos do artigo.. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho.-

Alta Floresta, 08 setembro de 1982

PELA COMISSÃO

JOSE JACINTO SOBRINHO

Segue duas Ass. Regível

Conhecimento nº 193 — 17 — 09 — 82. — Cr\$ 6.000,00

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃO

Reg. N.º 1.507

Livro N.º 10-A

Folha N.º


Data 30 / 12 / 82

PRIVATIVOS : Registro de Títulos e Documentos em Geral, Sociedades Cívis,
Matriculas de Jornais e Oficinas Impressoras

ESCRITURAS : CONTRATO - TESTAMENTOS - PROCURAÇÕES

Rua Comandante Costa, 2.540 - Fone 321-4425

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para título e prova de personalidade jurídica que revendo neste Cartório o livro 10-A de Sociedade Civil dele sob nº 107 677 de protocolo e 1 5 0 7 de Registro em data de 30 dezembro de 1.982, consta a inscrição da: Fundação Sócio-Cultural - Educacional "Vale do Sol" - F.S.C.E, com sede na cidade de Chapada do Guimaraes Mt, pela sumula dos seus estatutos publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, datado de 20 de setembro de 1.982, fazendo arquivados nestas notas cópias dos documentos que instruíram o pedido e dou fé. Eu, Carlos Ferreira da Silva-Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas que mandei escrever subscrevo e assino. as. Carlos Ferreira da Silva-Off. Nada mais dada e passada aos 30 dias do mes de Dezembro de 1.982. EU  Escrevente Jura mentado que datilografei subscrevo e assino.

Em teste () da verdade,

ESCREVENTES JUREMMENTADOS
Glória Alice Ferreira Bertoldi
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar Ferreira da Silva

Garanta seus documentos
REGISTRE-OS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERPETUAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.R.F. 3A VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES *

01-N. INSCRIÇÃO 15 359 367/0001 -73

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

<p>03 INFORMAÇÕES GERAIS</p> <p>03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 01 8</p> <p>04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 03 0</p> <p>05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 0 0 0 1</p>		<p>05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</p> <p>01 TIPO DE REGIME: 1 2 0 DE INDIEN. 01 1 0 0 0 DE QUANT. ESTABECIM. 02 0 0 0 8</p> <p>02 FAIXA DE CAPITAL (ASSIMILADO COM "C") 01 6 02 4 03 2</p>																																																		
<p>04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS</p> <table border="1"> <tr> <td>01 9</td> <td>02 5</td> <td>03 3</td> <td>04 1</td> <td>05 0</td> <td>06 8</td> <td>07 6</td> <td>08 4</td> <td>09 2</td> <td>10 6</td> <td>11 4</td> <td>12 2</td> <td>13 0</td> <td>14 9</td> </tr> <tr> <td>IMPÓSITO DE RENDA (DECLARADO)</td> <td>PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL</td> <td>IMPORTAÇÃO</td> <td>IMPÓSITO DE REND. (NA FONTE)</td> <td>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</td> <td>SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES (EXCETO TELEFÔNIA)</td> <td>LIBERTICANTES E COMBUSTÍVEIS</td> <td>ENERGIA ELÉTRICA</td> <td>MINERAIS</td> <td>TRANSPORTES EXPEDIENTES</td> <td>ICM</td> <td>PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA</td> <td>IMPÓSITO SOBRE SERVIÇOS</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		01 9	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6	08 4	09 2	10 6	11 4	12 2	13 0	14 9	IMPÓSITO DE RENDA (DECLARADO)	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	IMPORTAÇÃO	IMPÓSITO DE REND. (NA FONTE)	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES (EXCETO TELEFÔNIA)	LIBERTICANTES E COMBUSTÍVEIS	ENERGIA ELÉTRICA	MINERAIS	TRANSPORTES EXPEDIENTES	ICM	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	IMPÓSITO SOBRE SERVIÇOS			<p>06 NATUREZA JURÍDICA</p> <table border="1"> <tr> <td>01 6</td> <td>02 3</td> <td>03 1</td> <td>04 0</td> <td>05 5</td> <td>06 7</td> <td>07 3</td> <td>08 1</td> <td>09 0</td> <td>10 0</td> </tr> <tr> <td>EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO DE VAREJO)</td> <td>SOCIEDADE EM REGIME COLETIVO</td> <td>SOC. POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA</td> <td>SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA</td> <td>SOC. COMERCIAL SIMPLES</td> <td>SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO</td> <td>SOC. EM FORMA DE SOCIEDADE</td> <td>SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO</td> <td>SOC. COOPERATIVA</td> <td>FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA DE OUTRO ESTABEC.</td> </tr> </table>		01 6	02 3	03 1	04 0	05 5	06 7	07 3	08 1	09 0	10 0	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO DE VAREJO)	SOCIEDADE EM REGIME COLETIVO	SOC. POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	SOC. COMERCIAL SIMPLES	SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SOC. EM FORMA DE SOCIEDADE	SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SOC. COOPERATIVA	FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA DE OUTRO ESTABEC.
01 9	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6	08 4	09 2	10 6	11 4	12 2	13 0	14 9																																							
IMPÓSITO DE RENDA (DECLARADO)	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	IMPORTAÇÃO	IMPÓSITO DE REND. (NA FONTE)	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES (EXCETO TELEFÔNIA)	LIBERTICANTES E COMBUSTÍVEIS	ENERGIA ELÉTRICA	MINERAIS	TRANSPORTES EXPEDIENTES	ICM	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	IMPÓSITO SOBRE SERVIÇOS																																								
01 6	02 3	03 1	04 0	05 5	06 7	07 3	08 1	09 0	10 0																																											
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO DE VAREJO)	SOCIEDADE EM REGIME COLETIVO	SOC. POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	SOC. COMERCIAL SIMPLES	SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SOC. EM FORMA DE SOCIEDADE	SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SOC. COOPERATIVA	FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA DE OUTRO ESTABEC.																																											
<p>07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p> <p>08 FUNDAMENTAÇÃO 8 0 0 2</p>		<p>09 DENOMINAÇÃO</p> <p>10 FUNDAÇÃO SÓCIO-CULTURA-E- DUCACIONAL "VALE DO SOL"</p> <p>11 FONDAÇÃO SOCI-KULTUR-EDUKE CA "VALO DEL' SUNO"</p>																																																		
<p>12 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE</p> <p>13 PRQ DA REPÚBLICA 151 CAIXA POSTAL 1089 CENTRO 78000 MT CUIABÁ 9067</p>		<p>14 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>15 INSCRIÇÃO NO CPF 17802040191</p> <p>16 NOME CIRO GOMES DE FREITAS</p>																																																		
<p>17 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE</p> <p>18 DATA Cuiabá, 10 de Março de 1.983</p>		<p>19 CONTROLE DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS</p> <p>20 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p> <p>21 DATA DE RECEPÇÃO 10/03/1983</p> <p>22 LOCAL DE RECEPÇÃO DR. - CUIABÁ - MT</p>																																																		

Grande 10/03/83

[Handwritten Signature]

DATA

Em 4 dias - do mês de agosto de 1983 foram me entregues estes autos.
Em _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto
foi protocolado no
livro próprio sob o
no 602/83
Em 4/08/1983



Câmara Municipal de Porto de Cuiabá

Ofício nº 535/83

De, 13 de setembro de 1983

Senhor Prefeito:

Assesso às ações de V. Exa., cópias das notícias e providas no âmbito legislativo relacionadas com:

- Projeto de Lei nº 27/83, autoria do Vereador DR. ...

... que declara de "Interesse Público Municipal" a Fundação Socio-Cultural-Museológica "Mário de Sá".

- Projeto de Lei nº 19/83, autoria do Vereador DR. ... Lei nº 766, de 21/12/81.

- Projeto de Lei nº 30/83, autoria do Vereador DR. ... Lei nº 766, de 21/12/81, artigo 2º.

- Requerimento nº 78/83, autoria do Vereador DR. ... solicitando informações sobre os locais onde os serviços, para o período de trabalho e a data de nomeação dos mesmos.

- Requerimento nº 81/83, autoria do Vereador DR. ... solicitando informações sobre cessão de imóveis à Telecomunicações de Mato Grosso S/A e a remessa de fotocópias dos documentos atinentes aos atos, tais como: Leis, Contratos, etc.

.....

..... cont.

- Indicação nº 371/83, autoria do Vereador DR. WANDERLEI FARIAS
solicitando providências no sen-
tido de cercar o aeródromo do Distrito de Novo São Joaquim.

Subcrevo-me apresentando à V. Exa., os
meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DR. WANDERLEI FARIAS
Presidente

.....
.....
.....
.....